



BRS

Consultoria e apoio em licitação

ILMA. SERVIDORA GRAZIELA MELGAÇO PIRES FURTADO DE MENDONÇA, PREGOEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/ 3ª REGIÃO/DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DSLC).

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2015 - PROCESSO – OF TRT/SENG/150-2015

“O princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª Ed. rev. ampl. atual.; Atlas, São Paulo, 2012, pg.246.).

I – PREÂMBULO

ARMANDO CLIMA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.039.370/0001-20, com sede na Rua Córrego da Mata n.º 149, Bairro Santa Cecília/Barreiro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.668-300, por seu representante que a esta subscreve, conforme procuração em anexo (**Anexo I – Doc. I**), **SR. FABRÍCIO ANTÔNIO ANTUNES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n.º M- 6.359.577 e inscrito no CPF sob o n.º 838.493.606-44, com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima n.º 2.576, Bairro Carlos Prates, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.710-020, vem respeitosamente na presença de V.Sa, em tempo hábil, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, do Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, do Decreto n.º 6.204, de 05.09.2007, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e Lei 8.078/90, de 11.09.1990, em aplicação subsidiária, e nos termos deste edital, a fim de interpor.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão desta respeitável Pregoeira, ao declarar **vencedoras e habilitadas no presente certame**, a empresa **IMPQA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA ME**, para execução dos serviços correspondente ao LOTE 1 (um); **PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA ME**, para execução dos serviços correspondentes aos LOTES 2 (dois) e 4 (quatro), e a empresa **R & B SERVICOS**, atual **VALADARES SERVICOS LTDA ME**, para execução dos serviços correspondente ao LOTE 6 (seis), pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

II – DO RESUMO DOS FATOS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET* tornou pública a realização de licitação, na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA E SPLIT, COM OS APARELHOS SENDO FORNECIDOS PELO TRIBUNAL. CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS JANELA ESPLIT, EM FUNCIONAMENTO EM DIVERSOS PRÉDIOS DESTA REGIONAL, TANTO NA CAPITAL COMO NO INTERIOR**”, conforme especificações constantes neste Edital e os anexos que dele fazem parte integrante.

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

A abertura da Sessão do Pregão foi designada para ser realizada no dia **13 de novembro de 2015 – às 13hs00min**, através do portal <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme estabelecido no edital em referência, tendo sido conduzida pela Pregoeira Graziela Melgaço Pies Furtado de Mendonça, auxiliado pela equipe de apoio, designados pela Portaria GP n.º 383, de 23 de abril de 2015.

Manifestaram interesse em participar do presente certame, as seguintes empresas, conforme demonstrado pelo quadro de fornecedores abaixo, ofertando as propostas comerciais e lances respectivos:

PARA O LOTE 1:

FORNECEDOR	LANCE	PROPOSTA
1 IMQPA - INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROF E ASSE	R\$ 80.549,00	R\$ 1.000.000,00
2 PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA	R\$ 80.550,00	R\$ 111.343,28
3 ACOMAR REFORMA E REFRIGERACAO LTDA	R\$ 90.000,00	R\$ 111.343,29
4 TECNO TEMP COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA E	R\$ 90.200,00	R\$ 111.343,28
5 R & B SERVICOS LTDA-ME	R\$ 104.700,00	R\$ 111.343,28
6 ARMANDO CLIMA EIRELI	R\$ 106.775,00	R\$ 111.343,28
7 SIOTECH AR CONDICIONADO LTDA - EPP	R\$ 111.343,28	R\$ 111.343,28
8 EMPREITEIRA GUSMAO LTDA - ME	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
9 CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS SA	R\$ 335.000,00	R\$ 335.000,00

PARA O LOTE 02:

FORNECEDOR	LANCE	PROPOSTA
01. PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA	R\$ 91.600,00	R\$ 113.200,00
02. IMQPA- INSTITUTO MINEIRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.	R\$ 91.799,00	R\$ 1.000.000,00
03. TECNO TEMP COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA E	R\$ 91.800,00	R\$ 113.200,01
04. ACOMAR REFORMA E REFRIGERAÇÃO.	R\$ 93.700,00	R\$ 113.200,01
05. ARMANDO CLIMA EIRELI.	R\$ 100.774,95	R\$ 113.200,01
06. R & B SERVICOS LTDA-ME	R\$ 112.999,98	R\$ 113.200,01
07. SIOTECH AR CONDICIONADO LTDA – EPP	R\$ 113.200,01	R\$ 113.200,01
08. EMPREITEIRA GUSMÃO LTDA-ME	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
09. CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS SA	R\$ 340.000,00	R\$ 340.000,00

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

PARA O LOTE 04:

FORNECEDOR	LANCES	PROPOSTAS
01. PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA	R\$ 63.299,00	R\$ 71.019,00
02. ARMANDO CLIMA EIRELI	R\$ 63.399,00	R\$ 71.019,25
03. TECNO TEMP COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LT	R\$ 65.195,00	R\$ 71.019,25
04. EMPREITEIRA GUSMAO LTDA - ME	R\$ 68.900,00	R\$ 110.000,00
05. ITS ENGENHARIA E FACILITIES LTDA - ME	R\$ 71.019,24	R\$ 71.019,24
06. SIOTECH AR CONDICIONADO LTDA - EPP	R\$ 71.019,25	R\$ 71.019,25
07. ACOMAR REFORMA E REFRIGERACAO LTDA	R\$ 71.019,25	R\$ 71.019,25
08. CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS SA	R\$ 213.000,00	R\$ 213.000,00
09. IMQPA - INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROF E ASSE	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

PARA O LOTE 06:

nº	FORNECEDOR	LANCE	PROPOSTA
1	R & B SERVICOS LTDA-ME	R\$ 41.900,00	R\$ 56.613,70
2	TECNO TEMP COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA E	R\$ 42.000,00	R\$ 56.613,70
3	ARMANDO CLIMA EIRELI	R\$ 55.025,50	R\$ 56.613,70
4	EMPREITEIRA GUSMAO LTDA - ME	R\$ 55.500,00	R\$ 80.000,00
5	PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA	R\$ 56.613,00	R\$ 56.613,00
6	SIOTECH AR CONDICIONADO LTDA - EPP	R\$ 56.613,70	R\$ 56.613,70
7	ACOMAR REFORMA E REFRIGERACAO LTDA	R\$ 56.613,70	R\$ 56.613,70
8	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS SA	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00

Portanto a empresa **IMPQA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA ME**, ofertou o melhor lance para o **LOTE 1 (um)**, no valor de **R\$ 80.549,00 (oitenta mil quinhentos e quarenta e nove reais)**; a empresa **PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA ME**, ofertou o melhor lance para o **LOTE 02 (dois)**, no valor de **R\$ 91.600,00 (noventa e um mil e seiscentos reais)**, e para o **LOTE 04 (quatro)**, no valor de **R\$ 63.299,00 (sessenta e três mil e duzentos e noventa e nove reais)**, já a empresa **R & B SERVICOS LTDA ME**, atual **VALADARES SERVICOS LTDA ME** ofertou o melhor lance no **LOTE 06 (seis)**, no valor de **R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais)**, sendo tais empresas declaradas vencedoras e habilitadas nos lotes respectivos, por ter supostamente atendido a todos os requisitos do edital.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Tendo em vista a decisão desta respeitável Pregoeira, a empresa recorrente – **ARMANDO CLIMA EIRELI - EPP**, manifestou intenção de interpor recurso, nos seguintes termos, resumidamente, conforme informações descritas no histórico de mensagens extraídas do portal www.licitacoes-e.com.br:

MANIFESTAÇÃO LOTE 1:

Histórico do lote da licitação

Data	Hora	Lance	Lance	Nome do fornecedor
1	30/10/2015 16:43:17.706	R\$ 150.000,00	EMPREITEIRA GUSMAO LTDA - ME	
2	10/11/2015 11:42:07.170	R\$ 111.343,28	R & B SERVICOS LTDA-ME	
3	11/11/2015 10:28:46.680	R\$ 111.343,28	SIOTECH AR CONDICIONADO LTDA - EPP	
4	12/11/2015 15:32:13.419	R\$ 335.000,00	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS SA	
5	13/11/2015 08:48:53.550	R\$ 1.000.000,00	IMQPA - INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROF E ASSE	
6	13/11/2015 09:30:34.014	R\$ 111.343,28	TECNO TEMP COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA E	
7	13/11/2015 09:51:46.299	R\$ 111.343,28	ARMANDO CLIMA EIRELI	
8	13/11/2015 10:48:15.141	R\$ 111.343,28	PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA	

Histórico do lote da licitação

Data	Hora	Lance	Lance	Nome do fornecedor
1	30/10/2015 16:43:17.706	R\$ 150.000,00	EMPREITEIRA GUSMAO LTDA - ME	
2	10/11/2015 11:42:07.170	R\$ 111.343,28	R & B SERVICOS LTDA-ME	
3	11/11/2015 10:28:46.680	R\$ 111.343,28	SIOTECH AR CONDICIONADO LTDA - EPP	
4	12/11/2015 15:32:13.419	R\$ 335.000,00	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS SA	
5	13/11/2015 08:48:53.550	R\$ 1.000.000,00	IMQPA - INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROF E ASSE	
6	13/11/2015 09:30:34.014	R\$ 111.343,28	TECNO TEMP COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA E	
7	13/11/2015 09:51:46.299	R\$ 111.343,28	ARMANDO CLIMA EIRELI	
8	13/11/2015 10:48:15.141	R\$ 111.343,28	PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA	
9	13/11/2015 11:09:13.050	R\$ 111.343,28	ACOMAR REFORMA E REFRIGERACAO LTDA	
10	13/11/2015 13:38:10.571	R\$ 900.000,00	IMQPA - INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROF E ASSE	



BRS

Consultoria e apoio em licitação

MANIFESTAÇÃO LOTE 02:

Caixa de entrada (3) - brsj | www.licitacoes-e.com.br | www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop?opcao=consultarDetalhesLicitaçao&numeroLicitaçao=596439

Histórico do lote da licitação

13/11/2015 14:13:47.740	PREGOEIRO	Srs. licitantes. Obrigada pela participação. Continuem acompanhando o andamento do lote pelo chat de mensagens.
13/11/2015 14:16:52.248	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
13/11/2015 18:03:50.115	PREGOEIRO	Confirmando o recebimento, via e-mail, da proposta encaminhada por PRIME CLIMATIZAÇÃO. Suspendo a sessão para análise, com previsão de reabertura em 16/11/2015 às 16:00.
16/11/2015 16:06:14.895	PREGOEIRO	Srs. licitantes, em razão de as propostas ainda não terem sido analisadas em sua completude, mantenho suspensa a sessão, com nova previsão de reabertura em 17/11/2015 às 16:00.
20/11/2015 13:49:25.126	PREGOEIRO	Informo que foi finalizada por esta pregoeira a avaliação prévia da proposta encaminhada por PRIME CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES, a qual será oportunamente analisada também pela área técnica/demandante deste Tribunal, juntamente com os documentos (...)
20/11/2015 13:55:28.642	PREGOEIRO	(...) habilitatórios, sobretudo no que respeita à qualificação técnica. PRIME, encaminhar os documentos de habilitação por meio eletrônico em até 24 horas úteis, findando-se o prazo na segunda-feira (23/11) às 14:00. Enviar as vias originais (...)
20/11/2015 13:55:56.696	PREGOEIRO	(...) em até 3 dias úteis, em conformidade com o item 8.2 do edital.
20/11/2015 14:09:59.515	PREGOEIRO	Enviar, no mesmo prazo de 3 dias úteis, via original da proposta, haja vista que o documento não foi incluído pela arrematante neste site, tendo sido encaminhado unicamente via e-mail.
20/11/2015 14:54:07.631	PREGOEIRO	Confirmando o recebimento, via e-mail, dos documentos de habilitação, que serão devidamente analisados.
03/12/2015 17:42:19.248	PREGOEIRO	A partir de 8hs do dia de amanhã, com a remessa dos autos para análise técnica, está aberto o prazo de 24hs para vistas dos autos a eventuais interessados em diligência.

Mostrando de 21 até 30 de 30 registros

Legenda das cores dos tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

10 resultados por página

Data/Hora Lance	Lance	Nome do fornecedor
1 30/10/2015 16:43:17.706	R\$ 150.000,00	EMPREITEIRA GUSMAO LTDA - ME
2 10/11/2015 11:42:07:170	R\$ 113.200,01	R & B SERVICOS LTDA-ME
3 11/11/2015 10:28:46:880	R\$ 113.200,01	SIOTECH AR CONDICIONADO LTDA - EPP
4 12/11/2015 15:32:13:419	R\$ 340.000,00	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS SA
5 13/11/2015 08:48:53:550	R\$ 1.000.000,00	IMQPA - INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROF E ASSE
6 13/11/2015 09:30:34:014	R\$ 113.200,01	TECNO TEMP COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA E

Fwd: PE17/2015 - TRT-MG | www.licitacoes-e.com.br | www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop?opcao=consultarDetalhesLicitaçao&numeroLicitaçao=596439

Histórico do lote da licitação

21/12/2015 15:43:40.050	PREGOEIRO	(...) conforme parecer da Secretaria de Engenharia e do Núcleo de Gestão Predial, anexado aos autos. Está aberto o prazo de 24 horas para manifestação da intenção de recorrer e da intenção de praticar o preço do primeiro colocado (...)
21/12/2015 15:44:02.117	PREGOEIRO	(...) e de ter o preço registrado, nos termos do Dec. 7892/13. A proposta vencedora foi anexada no campo próprio deste site, estando disponível para consulta de eventuais interessados.
22/12/2015 14:25:45.964	ARMANDO CLIMA EIRELI	Discordamos da habilitação do melhor colocado, pois Atestado não é registrado no CREA, apesar de possuir ART, e não atende todos os fabricantes e BTUs exigidos.
22/12/2015 15:28:43.844	ARMANDO CLIMA EIRELI	Sr. Pregoeiro, boa tarde! no campo de Recurso não coube toda especificação da motivação, sendo assim, complementamos que o Atestado não é registrado no CREA, não menciona fabricantes e nem capacidades em BTUs exigidas.
22/12/2015 16:08:45.366	PREGOEIRO	Considerando-se que o licitante ARMANDO CLIMA EIRELI manifestou intenção de recorrer, abre-se o prazo de 3 dias úteis para apresentação de suas razões, a findar-se em 29/12/2015. Em seguida, de forma automática, passa-se ao prazo (...)
22/12/2015 16:08:58.987	PREGOEIRO	(...) para apresentação de contrarrazões, com início em 30/12/2015 e término em 05/01/2016. Por meio desta mensagem, ficam todos os interessados intimados dos prazos citados.

Mostrando de 31 até 37 de 37 registros

Legenda das cores dos tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

10 resultados por página

Data/Hora Lance	Lance	Nome do fornecedor
1 30/10/2015 16:43:17.706	R\$ 150.000,00	EMPREITEIRA GUSMAO LTDA - ME
2 10/11/2015 11:42:07:170	R\$ 113.200,01	R & B SERVICOS LTDA-ME
3 11/11/2015 10:28:46:880	R\$ 113.200,01	SIOTECH AR CONDICIONADO LTDA - EPP
4 12/11/2015 15:32:13:419	R\$ 340.000,00	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS SA
5 13/11/2015 08:48:53:550	R\$ 1.000.000,00	IMQPA - INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROF E ASSE
6 13/11/2015 09:30:34:014	R\$ 113.200,01	TECNO TEMP COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA E
7 13/11/2015 09:51:46:299	R\$ 113.200,01	ARMANDO CLIMA EIRELI
8 13/11/2015 10:48:15:141	R\$ 113.200,00	PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA
9 13/11/2015 11:09:13:050	R\$ 113.200,01	ACOMAR REFORMA E REFRIGERACAO LTDA
10 13/11/2015 13:50:29:954	R\$ 113.000,00	R & B SERVICOS LTDA-ME

Mostrando de 1 até 10 de 125 registros



BRS

Consultoria e apoio em licitação

MANIFESTAÇÃO LOTE 04:

www.licitacoes-e-com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop?opcao=consultarDetalhesLicitacao&numeroLicitacao=596439

Lote nº 41

Histórico do lote da licitação

20/11/2015 14:54:21:955	PREGOEIRO	Confirmo o recebimento, via e-mail, dos documentos de habilitação, que serão devidamente analisados.
03/12/2015 17:42:49:529	PREGOEIRO	A partir de 8hs do dia de amanhã, com a remessa dos autos para análise técnica, está aberto o prazo de 24hs para vistas dos autos a eventuais interessados em diligenciar.
21/12/2015 15:55:37:417	PREGOEIRO	PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA foi declarada vencedora por ter apresentado proposta e demais documentos em conformidade com as especificações editalícias. A proposta e a qualificação técnica foram analisadas e aprovadas pela área técnica, (...)
21/12/2015 15:55:52:978	PREGOEIRO	conforme parecer da Secretaria de Engenharia e do Núcleo de Gestão Predial, anexado aos autos. Está aberto o prazo de 24 horas para manifestação da intenção de recorrer e da intenção de praticar o preço do primeiro colocado (...)
21/12/2015 15:56:03:792	PREGOEIRO	(...) e de ter o preço registrado, nos termos do Dec. 7892/13. A proposta vencedora foi anexada no campo próprio deste sítio, estando disponível para consulta de eventuais interessados.
22/12/2015 14:27:34:847	ARMANDO CLIMA EIRELI	Discordamos da habitação do melhor colocado, pois o Atestado não atende a todos os fabricantes e capacidades em BTUs exigidas.
22/12/2015 15:30:21:720	ARMANDO CLIMA EIRELI	Sr. Pregoeiro, boa tarde no campo de Recurso não coube toda especificação da motivação, sendo assim, complementamos que o Atestado não é registrado no CREA, não menciona fabricantes e nem capacidades em BTUs exigidas.
22/12/2015 16:12:20:792	PREGOEIRO	Considerando-se que o licitante ARMANDO CLIMA EIRELI manifestou intenção de recorrer, abre-se o prazo de 3 dias úteis para apresentação de suas razões, a findar-se em 29/12/2015. Em seguida, de forma automática, passa-se ao prazo (...)
22/12/2015 16:12:37:762	PREGOEIRO	(...) para apresentação de contrarrazões, com início em 30/12/2015 e término em 05/01/2016. Por meio desta mensagem, ficam todos os interessados intimados dos prazos citados.

Mostrando de 31 até 40 de 40 registros

Legenda das cores do tipo de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

10 resultados por página

Data/Hora Lance	Lance	Nome do fornecedor
30/10/2015 11:50:17:176	R\$ 71.019,25	ITS ENGENHARIA E FACILITIES LTDA - ME
30/10/2015 16:43:17:706	R\$ 110.000,00	EMPREENHEIRA GUSMAO LTDA - ME
11/11/2015 10:28:46:880	R\$ 71.019,25	SIOTECH AR CONDICIONADO LTDA - EPP
12/11/2015 15:32:13:419	R\$ 213.000,00	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS SA
13/11/2015 08:48:53:550	R\$ 1.000.000,00	IMQPA - INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROF E ASSE
13/11/2015 09:30:34:014	R\$ 71.019,25	TECNO TEMP COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA E
13/11/2015 09:51:46:299	R\$ 71.019,25	ARMANDO CLIMA EIRELI

MANIFESTAÇÃO LOTE 06:

www.licitacoes-e-com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop?opcao=consultarDetalhesLicitacao&numeroLicitacao=596439

Histórico do lote da licitação

21/12/2015 16:03:54:957	PREGOEIRO	editais. A proposta e a qualificação técnica foram analisadas e aprovadas pela área técnica,...
21/12/2015 16:04:06:160	PREGOEIRO	(...) conforme parecer da Secretaria de Engenharia e do Núcleo de Gestão Predial, anexado aos autos. Está aberto o prazo de 24 horas para manifestação da intenção de recorrer e da intenção de praticar o preço do primeiro colocado (...)
21/12/2015 16:05:43:943	PREGOEIRO	(...) e de ter o preço registrado, nos termos do Dec. 7892/13. A proposta vencedora foi anexada no campo próprio deste sítio, estando disponível para consulta de eventuais interessados.
22/12/2015 14:30:22:043	ARMANDO CLIMA EIRELI	Informo que a empresa R&B SERVIÇOS apresentou cópia da última alteração de seu contrato social, onde consta a mudança de razão social da empresa para VALADARES SERVIÇOS LTDA.
22/12/2015 16:14:47:374	PREGOEIRO	Discordamos da habitação do melhor colocado, pois o Atestado não atende a todos os fabricantes e capacidades em BTUs exigidas.
22/12/2015 16:15:03:466	PREGOEIRO	Considerando-se que o licitante ARMANDO CLIMA EIRELI manifestou intenção de recorrer, abre-se o prazo de 3 dias úteis para apresentação de suas razões, a findar-se em 29/12/2015. Em seguida, de forma automática, passa-se ao prazo (...)
22/12/2015 16:15:03:466	PREGOEIRO	(...) para apresentação de contrarrazões, com início em 30/12/2015 e término em 05/01/2016. Por meio desta mensagem, ficam todos os interessados intimados dos prazos citados.

Mostrando de 31 até 38 de 38 registros

Legenda das cores do tipo de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

10 resultados por página

Data/Hora Lance	Lance	Nome do fornecedor
14/07/2015 16:45:03:741	R\$ 80.000,00	EMPREENHEIRA GUSMAO LTDA - ME
10/11/2015 11:40:34:457	R\$ 56.613,70	R & B SERVICOS LTDA-ME
11/11/2015 10:37:16:414	R\$ 56.613,70	SIOTECH AR CONDICIONADO LTDA - EPP
12/11/2015 15:33:53:371	R\$ 170.000,00	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS SA
13/11/2015 09:33:01:285	R\$ 56.613,70	TECNO TEMP COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA E
13/11/2015 09:53:41:553	R\$ 56.613,70	ARMANDO CLIMA EIRELI
13/11/2015 10:49:24:875	R\$ 56.613,00	PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA
13/11/2015 11:11:24:347	R\$ 56.613,70	ACOMAR REFORMA E REFRIGERACAO LTDA
13/11/2015 14:37:32:592	R\$ 56.600,00	TECNO TEMP COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA E
13/11/2015 14:38:16:872	R\$ 56.500,00	R & B SERVICOS LTDA-ME



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Em razão das preliminares acima invocadas é que a empresa **ARMANDO CLIMA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.039.370/0001-20, vem requerer o recebimento e a apreciação do presente recurso e a reforma da decisão desta respeitável Pregoeira.

III – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das razões de recurso é de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 19 e respectivos subitens, transcritos a seguir, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso, **cujo prazo de envio se encerrará em data de 29/12/2015.**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2015

19 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

19.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

19.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até vinte e quatro horas**;

19.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

19.3 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

19.3.1 – O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

19.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

19.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

19.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 – Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

Dispõe a [LEI FEDERAL 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002](#), que “*Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*”:

“Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...).”

E, ainda o [DECRETO FEDERAL Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005](#), que “*Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.*”



BRS

Consultoria e apoio em licitação

“Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

Por fim, em relação à contagem dos prazos dispõe ainda a [LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, em aplicação subsidiária:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

IV – DAS RAZÕES DE RECURSO

4.1. Da Legitimidade para recorrer

Preliminarmente, destaca-se que a empresa **ARMANDO CLIMA EIRELI - EPP** como empresa especializada que explora o ramo de atividades de comércio varejista de peças e equipamentos de ar condicionado, serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, como atividade econômica principal, sob o código n.º 43.22-3-02, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os serviços necessários. E, em razão de sua solidificação no mercado público, possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer o produto e prestar os serviços de manutenção licitados pela Administração Pública Municipal.

4.2. Dos Fundamentos

O presente recurso pretende afastar do presente procedimento licitatório, critérios adotados em extrapolação ao disposto na legislação federal e estadual, que disciplina o instituto das licitações, bem como nas regras estabelecidas no edital, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores.

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**, que dispõe:

”Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:



BRS

Consultoria e apoio em licitação

a) *o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*
(...).”

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.”

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.)

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que:

“o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.)

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

E ainda, nas **disposições infraconstitucionais.**

Vejamos o que dispõe a **[LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:](#)**



BRS

Consultoria e apoio em licitação

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;”

Dispõe a [LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002:](#)

“Art. 5º - É vedada a exigência de:

(...)

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, (...).”

4.3. Das exigências do edital relativas à documentação para habilitação em licitações e, que serão objeto de alegações no presente recurso

O Edital estabeleceu as exigências seguintes relativas à documentação de habilitação, especialmente, a habilitação jurídica e qualificação técnica:

7 - HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

7.1.1 - Habilitação jurídica;

7.1.3 – Qualificação técnica;

7.1.5 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo I).



BRS

Consultoria e apoio em licitação

7.5 – A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.5.1 - Registro empresarial, em se tratando de empresário;

7.5.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.5.3 - Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5.4 – Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.7 – Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

7.7.1 - Atestado de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Definição objetiva de atividade compatível com o objeto é a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo ACJ entre 12000 e 21000 BTUS e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split (evaporadora e condensadora) entre 12000 e 30000 BTUS, ambas entre equipamentos de fabricação Springer, LG, Elgin, Cônsul, Carrier, Midea e Komeco;

7.7.2 - A licitante deverá contar com engenheiro com formação em mecânica ou mecatrônica, com registro no CREA e comprovar o vínculo com esse profissional. A comprovação do vínculo pode ser empregatício, societário ou contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional, no momento da celebração do contrato, podendo no decorrer da vigência do contrato ser o profissional substituído por outro de mesma formação, comunicando previamente a contratante.

4.3.1. Das irregularidades na documentação relativa à habitação jurídica e qualificação técnica, apresentados pela empresa IMPQA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA ME, em desconformidade com as regras estabelecidas no instrumento convocatório

Em relação à documentação de habilitação jurídica, a empresa em referência apresentou Contrato de Constituição de Sociedade, datado de 05/05/2005, 1ª alteração contratual datada de 10/05/2010 para alteração do objeto social, e por fim, 2ª alteração contratual, datada de 16/02/2011, para nova alteração do objeto social, com as seguintes informações, quanto ao quadro societário:



BRS

Consultoria e apoio em licitação

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA “ IMQPA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA”

1. **CARLOS JOSE RIBEIRO CAVALCANTI**, brasileiro, natural de Recife - PE, casado em comunhão parcial de Bens, comerciante, nascido aos 11/09/1959, filho de Jose Cavalcanti Sobrinho e de Aracy Ribeiro Cavalcanti, portador do CPF nº 167.534.614-34, Carteira de Identidade nº 1.692.842, expedida pela SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Jose Resende Costa Filho nº 24 no Bairro Inconfidentes na cidade de Ouro Branco-MG, CEP 36.420-000.

2. **PATRICIA FARIA CAVALCANTI**, brasileira, natural de Conselheiro Lafaiete – MG, solteira, comerciante, nascida aos 11/10/1986, filha de Carlos José Ribeiro Cavalcanti e de Marinita Faria Lima Cavalcanti, portadora do CPF nº 072.941.716-61, Carteira de Identidade nº MG-13.024.316, expedida pela SSP-MG, residente e domiciliada a Rua Jose Resende Costa Filho nº 24 no Bairro Inconfidentes na cidade de Ouro Branco-MG, CEP 36.420-000, por este instrumento particular e na melhor forma de direito resolvem entre si **CONSTITUIR SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial “IMQPA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA” e terá como nome de fantasia “INSTITUTO MINEIRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA”.

CLÁUSULA II - DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sede será estabelecida à Rua José Resende Costa Filho, nº 24, Letra A, no Bairro Inconfidentes, na cidade de Ouro Branco-MG, CEP 36.420-000.

Parágrafo Único - É facultado a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuir-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA III - INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em **20 de Maio de 2005** e o prazo de duração é **INDETERMINADO**, extinguindo-se por unanimidade dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA IV - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade empresária terá como atividade principal: **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, AUDITORIA, PESQUISA, ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONAIS E COMÉRCIO DE APOSTILAS E SIMILARES**.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais), divididos em 2.000 (Duas Mil) quotas de **valor nominal R\$ 10,00** (Dez Reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

Patricia Faria Cavalcanti



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

SÓCIOS	%	Nº DE QUOTA\$	VALOR - R\$
Carlos José Ribeiro Cavalcanti	50	1.000	10.000,00
Patricia Faria Cavalcanti	50	1.000	10.000,00
TOTAL	100	2.000	20.000,00

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua **art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002**.

Parágrafo Único - os sócios **não** responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o **art. 1054 e art. 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002**.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS JOSÉ RIBEIRO CAVALCANTI E PATRÍCIA FARIA CAVALCANTI** com os poderes e atribuições de administra-la em conjunto ou isoladamente, podendo representa-la em juízo, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio **art.997, VI do Código Civil, Lei 1.013, 1.015, 1064/2002**.

Parágrafo Primeiro - Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercicio de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá nomear administrador não-sócio e se o fato ocorrer poderá ser através de ato de nomeação ou ata de reunião de sócios, especificar para este fim, levada posteriormente o registro em órgão competente ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

CLAUSULA VIII - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Aos administradores é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado, no entanto os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetos sociais.

CLÁUSULA IX - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

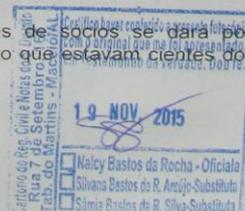
Somente a sócia **PATRÍCIA FARIA CAVALCANTI** terá uma retirada mensal a titulo de **Pró-Labore**, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime nas reuniões de sócios, podendo também abrir mão de tal remuneração participando apenas dos lucros.

CLAUSULA X - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reuniões, presidida e secretariada pelos sócios presente, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de ata.

Parágrafo Primeiro - A convocação para reuniões de sócios se dará por escrito, podendo ser dispensada caso todos os sócios declarem por escrito que estavam cientes do local, hora e ordem do

Patricia Faria Cavalcanti





BRS

Consultoria e apoio em licitação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

DA SOCIEDADE – IMQPA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
E ASSESSORIA LTDA. ME

CARLOS JOSE RIBEIRO CAVALCANTI, brasileiro, natural de Recife – PE, casado em comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/09/1959, Comerciante, portador do CPF. nº 167.534.614-34, e CI n. 1.692.842, expedida pela SSP-PE residente e domiciliado a Rua Jose Resende Costa Filho n. 24 no Bairro Inconfidentes na Cidade de Ouro Branco-MG., CEP: 36.420.000.

PATRICIA FARIA CAVALCANTI, brasileira, natural de Conselheiro Lafaiete-MG, solteira, nascida em 11/10/1986, comerciante, portadora do CPF n. 072.941.716-61, e CI n. MG- 13.024.316 expedida pela SSP-MG, residente e domiciliada a Rua Jose Resende Costa Filho n. 24 no Bairro Inconfidentes na Cidade de Ouro Branco-MG., CEP: 36.420.000

Unicos sócios da Sociedade Empresaria Ltda., com sede na Rua Jose Resende Costa Filho n. 24 no Bairro Inconfidentes, na Cidade de Ouro Branco-MG., CEP: 36.420.000, registrada na JUCEMG, sob o NIRE 3120731883-8 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.531.234/0001-04 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª - Em razão dessa modificação no objeto social a cláusula terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

2ª - O objeto social que antes era ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, AUDITORIA, PESQUISA, ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONAIS E COMERCIO DE APOSTILAS E SIMILARES, passa a ser nesta data, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Edição Integrada a Impressão de Cadastro, Listas e outros produtos:

*Primeira – A sociedade continuara com o nome empresarial de IMQPA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA -ME.

Segunda – A sociedade teve inicio de suas atividades em 20 de Maio de 2005, e o prazo de duração da sociedade continua indeterminado.

A sociedade empresarial continua tendo foro a Rua Resende Costa Filho, nº 24, Bairro Inconfidentes, em Ouro Branco Minas Gerais, CEP: 36.420.000

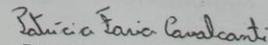
Todas as demais clausulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos a sociedade não abrangidas pelo presente instrumento de alteração contratual, prevalecem em pleno vigor.

Fica eleito o foro de Ouro Branco – MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

Ouro Branco-MG, 10 de Maio de 2010


Carlos Jose Ribeiro Cavalcanti


Patricia Faria Cavalcanti

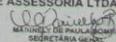


19 NOV 2015
Márcio Bastos da Rocha - Oficial
Silvane Bastos da R. Araújo-Substituta
Sâmia Bastos da R. Silva-Substituta



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO-4353770
EM 09/06/2010
#IMQPA INSTITUTO MINEIRO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA -ME#

PROTOCOLO: 10/398.375-9
A00110954


SECRETARIA GERAL

JUCEMG



BRS

Consultoria e apoio em licitação

1

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA SOCIEDADE – IMQPA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA – ME

CARLOS JOSE RIBEIRO CAVALCANTI, brasileiro, natural de Recife – PE, casado em comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/09/1959, comerciante, portador do CPF nº 167.534.614-34 CI nº 1.692.842, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Jose Resende Costa Filho, nº 24 no Bairro Inconfidente na cidade de Ouro Branco-MG CEP: 36.420.000.

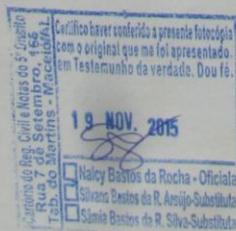
PATRICIA FARIA CAVALCANTI, brasileira, natural de Conselheiro Lafaiete – MG, solteira, nascida em 11/10/1986, comerciante, portadora do CPF nº 072.941.716-61 e nº MG – 13.024.316 expedida pela SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Jose Resende Costa Filho, nº 24 no Bairro Inconfidente na cidade de Ouro Branco-MG CEP: 36.420.000.

Único sócio da sociedade Empresaria LTDA, com sede a Rua Jose Resende Costa Filho, nº 24 Letra A no Bairro Inconfidentes na cidade de Ouro Branco - MG CEP: 36.420.000, registrada na JUCEMG, sob o NIRE 3120731883-8 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.531.234/0001-04 resolvem assim alterar o contrato social.

1. Em razão dessa modificação no objeto social a clausula terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação:
2. O objeto social que antes era Treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial, Edição Integrada a Impressão de Cadastro, Listas e outros gráficos passa a ser: Treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial, Edição Integrada a Impressão de Cadastro, Listas e outros produtos gráficos e **Manutenção e Reparação de Maquinas e aparelhos de Refrigeração e Ventilação para uso industrial e comercial.**

Primeira - A Sociedade continua com o nome empresarial de IMQPA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA – ME.

Segunda – A sociedade teve inicio de suas atividades em 20 de Maio de 2005 e o prazo de duração da sociedade continua indeterminado.





BRS

Consultoria e apoio em licitação

1

A sociedade empresarial continua tendo foro a Rua Jose Resende Costa Filho, nº 24 Letra A no Bairro Inconfidentes, na cidade de Ouro Branco-MG CEP: 36.420.000.

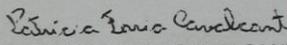
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos a sociedade não abrangidas pelo presente instrumento de alteração contratual prevalecem em pleno vigor.

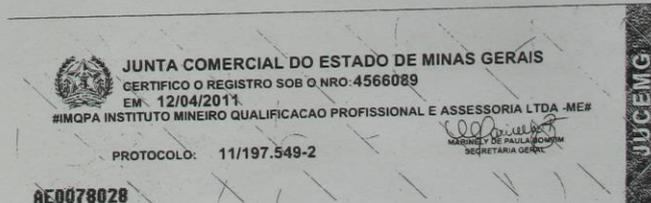
Fica leito o foro de Ouro Branco-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

Ouro Branco- MG 16 de Fevereiro de 2011


CARLOS JOSÉ RIBEIRO CAVALCANTI


PATRICIA FARIA CAVALCANTI.





BRS

Consultoria e apoio em licitação

Portanto, figuram como únicos sócios da empresa: Carlos José Ribeiro Cavalcanti, inscrito no CPF sob o n.º 167.534.614-344 de Patrícia Faria Cavalcanti, inscrita no CPF sob o n.º 072.942.716-61.

Em consulta ao portal <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/> verificamos a seguinte situação em relação ao quadro societário da empresa:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.531.234/0001-04
NOME IMQPA - INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO
EMPRESARIAL: PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS JOSE RIBEIRO CAVALCANTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PATRICIA FARIA CAVALCANTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS FARIA CAVALCANTI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/11/2015 às 10:11 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/11/2015

Portanto, o Sr. Carlos Faria Cavalcanti, em conformidade com o Contrato Social e alterações contratuais apresentadas e juntadas no presente certame, não figura como sócio da empresa **IMPQA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA ME.**



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Neste contexto destacamos que, conforme registro fotográfico obtido em diligência realizada junto ao TRT da 3ª Região, e, após proceder a análise de toda a documentação juntada ao processo, referente a esta empresa, verificamos que a Proposta econômica ajustada ao seu lance final e a Declaração exigida no Anexo I, do instrumento convocatório (Declaração para fins de cumprimento da legislação de proteção ao trabalho do menor), foram assinadas pelo Sr. Carlos Faria Cavalcanti, que não comprovou poderes para tal, tendo em vista que não figura como sócio da empresa. Vejamos:

IMQPA
Rua José Rezende Costa Filho, 24- Bairro Inconfidentes
CEP: 36420-000 - Ouro Branco - MG
telefone: (82) 98717-1333
carlos@imqpa.com.br
www.imqpa.com.br

Página 1 de 05
PO-234/13

Duro Branco, 13 de novembro de 2015

PROPOSTA COMERCIAL Pregão Eletrônico 17/2015

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	IMQPA- Instituto Mineiro de Qualificação Profissional e Assessoria LTDA
CNPJ:	07531234-0001/04
Inscrição Estadual:	002407553.00-51
Inscrição municipal:	8170
Endereço:	Rua José Rezende Costa Filho, 24- Bairro: Inconfidentes- CEP: 36420- 000 - Ouro Branco - Minas Gerais
Telefone:	82-87171333
e-mail:	carlos@imqpa.com.br
Crea:	MG61003

DADOS BANCARIOS

INSTITUIÇÃO	AGENCIA	CONTA	OPERAÇÃO
CAIXA	1065	1036-5	003

RESPONSÁVEL LEGAL IMQPA: CARLOS FARIA CAVALCANTI CPF: 08716016645

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.
Condições de Pagamento: conforme edital
O transporte, frete e fornecimento de materiais será responsabilidade da IMQPA.

OBJETO:
Prestação de serviços de instalação de ar condicionado do tipo janela e split, com os aparelhos sendo fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a assistência técnica, com reposição de peças, abrangendo manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado dos tipos janela e split, em funcionamento em diversos prédios do CONTRATANTE, na Capital e no interior do Estado de Minas Gerais, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 17/2015, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Carlos Faria Cavalcanti
IMQPA LTDA



BRS

Consultoria e apoio em licitação

LOTE 1 PÓLO 1 - BELO HORIZONTE

Item	Descrição	Valor unitário	Quantidade	Valor total
1	Manutenção preventiva com limpeza de todos os elementos e lubrificação do ACJ	R\$ 180,00	250	R\$ 45.000,00
2	Manutenção preventiva do SPLIT, com limpeza de todos os elementos e lubrif.	R\$ 315,00	40	R\$ 12.600,00
3	Substituição de cabo de alimentação	R\$ 9,00	2	R\$ 18,00
4	Recuperação ou fornecimento de controle remoto	R\$ 135,00	2	R\$ 270,00
5	Substituição de coxim do compressor	R\$ 4,50	2	R\$ 9,00
6	Substituição do botão de comando	R\$ 4,50	2	R\$ 9,00
7	Substituição de capacitor de fase ou de partida	R\$ 45,00	3	R\$ 135,00
8	Substituição de filtro de ar	R\$ 9,00	10	R\$ 90,00
9	Instalação de ACJ	R\$ 270,00	2	R\$ 540,00

IMOPALTA



BRS

Consultoria e apoio em licitação

20


IMQPA
CONSTRUTORA E SERVIÇOS
Rua José Rezende Costa Filho, 24 - Bairro Inconfidentes
CEP: 36420-000 - Ouro Branco - MG
Telefone: (82) 96717-1333
carlos@imqpa.com.br
www.imqpa.com.br

Página 3 de 05
PO-234/15

10	Recomposição da vedação de ACJ, com perfil esponjoso apropriado	R\$ 9,00	15	R\$ 135,00
11	Inspeção para verificação de ruído ou outras anormalidades reclamadas pelo usuário, com emissão de relatório.	R\$ 45,00	3	R\$ 135,00
12	Instalação ou recomposição de tubulação de drenagem com comprimento de até 10 metros	R\$ 9,00	5	R\$ 45,00
13	Substituição de capacitor eletrolítico ou térmico	R\$ 45,00	3	R\$ 135,00
14	Substituição de relé eletrolítico	R\$ 9,00	3	R\$ 27,00
15	Substituição de hélice ou ventoinha	R\$ 135,00	2	R\$ 270,00
16	Substituição de caracol para condensador ou evaporador	R\$ 9,00	2	R\$ 18,00
17	Recarga de gás	R\$ 288,00	4	R\$ 1.152,00
18	Substituição de bandeja superior, inferior, de condensação ou base	R\$ 9,00	2	R\$ 18,00
19	Substituição de serpentina do evaporador ou condensador	R\$ 135,00	2	R\$ 270,00
20	Substituição da grade traseira	R\$ 9,00	2	R\$ 18,00

A
CARLINA



BRS

Consultoria e apoio em licitação



Rua José Rezende Costa Filho, 24- Bairro Inconfidentes
CEP: 36420-000 – Ouro Branco – MG
Telefone: (82)98717-1333
carlos@mqpa.com.br
www.mqpa.com.br

Página 4 de 05
PO-234/13

21	Substituição completa de ACJ existente, sem suporte	R\$ 221,40	5	R\$ 1.107,00
22	Substituição completa de ACJ existente, com novo suporte	R\$ 319,50	2	R\$ 639,00
23	Substituição da unidade condensadora de Split, sem suporte	R\$ 360,00	2	R\$ 720,00
24	Substituição da unidade condensadora de Split, com novo suporte	R\$ 378,00	2	R\$ 756,00
25	Instalação completa de novo Split com comprimento de linha de até 10 metros, capacidade até 12.000 Btu/h (aparelho fornecido pelo TRT)	R\$ 1.170,00	1	R\$ 1.170,00
26	Instalação completa de novo Split com comprimento de linha de até 10 metros, capacidade de 18.000 até 30.000 Btu/h (aparelho fornecido pelo TRT)	R\$ 1.305,00	4	R\$ 5.220,00
27	Substituição completa de ACJ por Split, até 12.000 Btu/h, com comprimento de linha de até 10 metros (aparelho fornecido pelo TRT)	R\$ 1.170,00	2	R\$ 2.340,00
28	Substituição completa de ACJ por Split de 18.000 até 30.000 Btu/h, com comprimento de linha de até 10 metros (aparelho fornecido pelo TRT)	R\$ 1.260,00	2	R\$ 2.520,00
29	Substituição de painel frontal de ACJ	R\$ 180,00	1	R\$ 180,00
30	Substituição do motor do ventilador de equipamentos até 12.000 Btu	R\$ 180,00	1	R\$ 180,00
31	Substituição do motor do ventilador de equipamentos maiores que 12.000 Btu	R\$ 180,00	1	R\$ 180,00

MOBILTA



BRS

Consultoria e apoio em licitação



Rua José Rezende Costa Filho, 24 - Bairro Inconfidentes
CEP: 36420-000 - Ouro Branco - MG
Telefone: (82)98717-1333
carlos@imqpa.com.br
www.imqpa.com.br

Página 5 de 08
PO-234/15

32	Substituição de compressor equipamentos 12.000 Btu/h	R\$ 360,00	1	R\$ 360,00
33	Substituição de compressor de equip. superiores a 12.000, até 21.000 Btu/h	R\$ 540,00	2	R\$ 1.080,00
34	Substituição de compressor 30.000 Btu/h	R\$ 630,00	1	R\$ 630,00
35	Substituição de placa/espelho identificação	R\$ 181,00	1	R\$ 181,00
36	Intervenção pontual corretiva (corretiva que não se enquadra entre as já relacionadas)	R\$ 226,00	7	R\$ 1.582,00
37	Instalação de alimentador para novo condicionador (eletroduto, condutores, tomada)	R\$ 225,00	2	R\$ 450,00
38	Instalação de disjuntor bipolar para circuito de ar condicionado	R\$ 90,00	2	R\$ 180,00
39	Avaliação de circuito elétrico para nova instalação, com verificação do equilíbrio das fases e emissão de relatório.	R\$ 90,00	2	R\$ 180,00
Valor global				R\$ 80.549,00

Carlos Faria Cavalcanti

INSTITUTO MINEIRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA

CARLOS FARIA CAVALCANTI
SÓCIO PROPRIETÁRIO

07.531.234/0001-04

IMQPA - Instituto Mineiro
de Qualificação Profissional
e Assessoria Ltda.

RUA JOSÉ REZENDE COSTA FILHO, 24
BARRIO INCONFIDENTES
CEP 36.420-000 - OURO BRANCO - MG



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Em relação à documentação de qualificação técnica, através da apresentação e atestado emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Superintendência Estadual do IBAMA/AL), do Ministério do Meio Ambiente, verificamos a seguinte situação.

Em consulta ao portal de compras governamentais do governo federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) verificamos tratar-se de atestado de capacidade técnica relacionado com a realização do Processo Administrativo n.º 02003.000298/2014-67, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014, que teve por objeto contratação dos serviços descritos abaixo:**

	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM ALAGOAS
---	---

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014

(Processo Administrativo n.º 02003.000298/2014-67)

Data da sessão: 30/12/2014

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, por meio da Superintendência Estadual em Maceió/AL, sediada na Avenida Fernandes Lima nº 4.023, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado de janela e 14 (quatorze) tipo split, conforme planilha ANEXO IA, com o fornecimento de peças, filtros e gás refrigerante, exceto compressores, instalados na Sede da Superintendência do IBAMA/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL** (item único), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Para a prestação dos serviços licitados fora celebrado o Contrato de Prestação de Serviços, conforme descrição a seguir:

The screenshot shows a web browser window with the URL www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/jsp/contratos/contratoExtrato.jsf?consulta=3&CodigoOrgao=20701%20%20%20%20%20&idContrato=465473. The page is titled 'Meio Ambiente' and 'Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA'. It features a navigation menu with 'Contratos' highlighted. The main content area is titled 'Contratos - Detalhamento' and displays the following information:

- Nº Contrato: 000000003/2015
- Modalidade: Pregão
- Situação: ATIVO
- Órgão Superior: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
- Órgão Subordinado: INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.
- Unidade Gestora: IBAMA - SUPERINTENDENCIA DE ALAGOAS/AL - 193101
- Contratado: IMQPA - INSTITUTO MINEIRO - QUALIFICACAO PROFISSIONAL E A
- CPF/CNPJ: 07.531.234/0001-04
- Vigência: 23/01/2015 a 22/01/2016
- Valor: 15.700,00
- Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 30 aparelhos de ar condicionado de janela e 14 split, na SUPES/IBAMA/AL.
- Processo: 02003000298201467
- Fundamento Legal: Lei 8666/93.Lei 10520/02
- Publicação: 26/01/2015
- Licitação: [000000004/2014](#)

At the bottom of the page, there is a footer: 'Todos os direitos reservados © 2008 - CGU'.

28/12/2015

Transparência Pública - Contratos - Consulta por Unidade Gestora



Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

[Contatos](#) | [Perguntas Frequentes](#) | [Denúncias](#) | [Links Relacionados](#) | [Glossário](#)

[Execução Orçamentária](#) | [Licitações](#) | **[Contratos](#)** | [Convênios](#) | [Diárias e Passagens](#) | [CEIS](#)

[Por Modalidade](#) | [Por Ano](#) | [Por Situação](#) | [Por Contratado](#) | [Por Unidade Gestora](#) | [Busca Avançada](#)

Contratos - Consulta por Unidade Gestora

[Imprimir](#) [Enviar por e-mail](#)

Unidade Gestora: [Refinar Busca](#)

Dados atualizados até: 20/11/2015

Número	Modalidade	Situação	Contratado	Objeto
--------	------------	----------	------------	--------

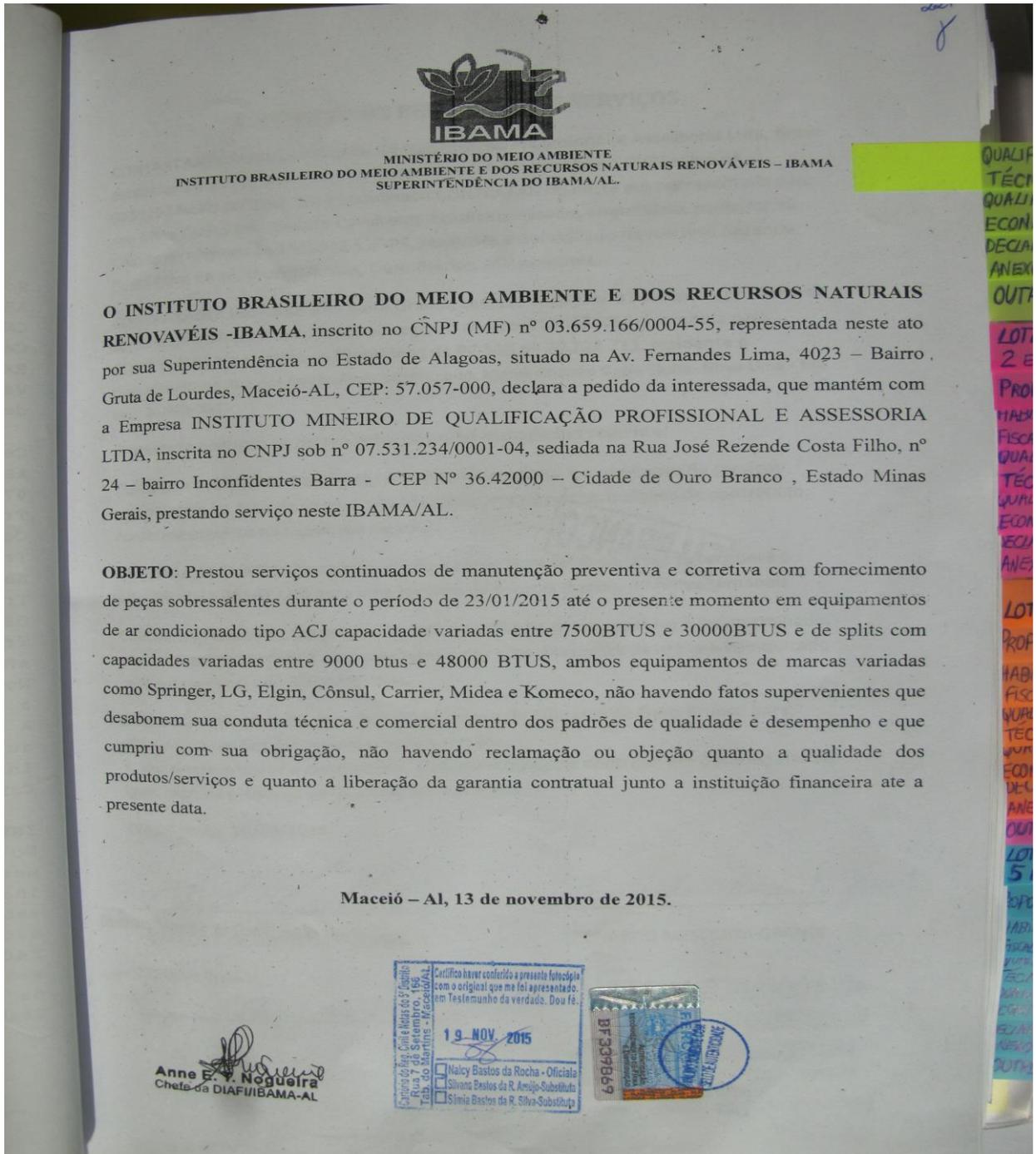


BRS

Consultoria e apoio em licitação

0000000003/2015	Pregão	ATIVO	07.531.234/0001-04 - IMQPA - INSTITUTO MINEIRO - QUALIFICACAO PROFISSIONAL E A	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 30 aparelhos de ar condicionado de janela e 14 split, na SUPES/IBAMA/AL.
-----------------	--------	-------	--	---

Em que pese ter sido aceito o atestado emitido pelo IBAMA/SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS, verificamos que o mesmo contempla as seguintes informações:



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

Portanto, salvo melhor juízo, tais informações não correspondem aos serviços e equipamentos descritos no ANEXO IA, do Pregão Eletrônico n.º 04/2014. Vejamos:

ANEXO IA**RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE JANELA E SPLIT INSTALADOS NA SUPES/IBAMA/AL**

Nº	MARCA	JANELA / SPLIT	POTÊNCIA BTUS	TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO
01	SPRINGER	JANELA	7.500	34763	DITEC
02	SPRINGER	JANELA	15.000	35281	DEPOSITO NUSERG
03	CONSUL	JANELA	7.500	35433	OUVIDORIA
04	CONSUL	JANELA	7.500	35448	DIVISÃO JURIDICA
05	LG SPLIT	SPLIT	12.000	35740	DIV. ADMINIST. E FINANÇAS
06	LG SPLIT	SPLIT	18.500	35741	AUDITÓRIO
07	ELETROLUX	JANELA	18.000	36024	DEPOSITO NUSERG
08	CONSUL	JANELA	21.000	36033	NLA
09	ELETROLUX	JANELA	7.500	36122	DIVISÃO JURIDICA
10	ELETROLUX	JANELA	7.500	36123	NÚCLEO DE FAUNA
11	ELETROLUX	JANELA	10.000	36129	SAC
12	ELETROLUX	JANELA	10.000	36130	NUFLORA
13	ELETROLUX	JANELA	10.000	36131	NQA
14	LG	JANELA	7.500	36282	NÚCLI
15	LG	JANELA	7.500	36284	CETAS
16	LG	JANELA	10.000	36285	DEPOSITO NUSERG
17	LG	JANELA	10.000	36286	APP
18	LG	JANELA	7.500	36287	CETAS
19	LG	JANELA	7.500	36288	APP
20	ELGIN	SPLIT	9.000	36422	NLA
21	ELGIN	SPLIT	9.000	36423	NUFLORA
22	SPRINGER	JANELA	7.500	36443	SERVIÇOS GERAIS
23	SPRINGER	JANELA	7.500	36444	SETOR DE PATRIMÔNIO
24	CONSUL	JANELA	7.500	36465	UPSM
25	RHEEM	SPLIT	9.000	36478	NÚCLEO DE INFORMÁTICA
26	RHEEM	SPLIT	12.000	36479	NAI
27	RHEEM	SPLIT	12.000	36495	AUDITÓRIO
28	RHEEM	SPLIT	12.000	36496	ASSESSORIA DA SUPES
29	RHEEM	SPLIT	12.000	36497	RECEPÇÃO PREDIO I
30	RHEEM	SPLIT	18.000	36683	AUDITÓRIO
31	RHEEM	SPLIT	12.000	36684	GABINETE
32	RHEEM	SPLIT	12.000	36685	PROTOCOLO
33	RHEEM	SPLIT	12.000	36686	DITEC
34	RHEEM	SPLIT	12.000	36687	SETOR DE FINANÇAS
35	CONSUL	JANELA	21.000	248137	DITEC

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

36	CONSUL	JANELA	21.000	248138	NUCOF
37	CONSUL	JANELA	21.000	248139	DIVISÃO JURIDICA
38	CONSUL	JANELA	21.000	248140	NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO
39	CONSUL	JANELA	21.000	248141	NLA
40	CONSUL	JANELA	21.000	248142	NÚCLEO DE FAUNA
41	CONSUL	JANELA	21.000	248143	RECURSOS HUMANOS
42	CONSUL	JANELA	21.000	248144	NUCOF
43	CONSUL	JANELA	21.000	248145	BIBLIOTECA
44	CONSUL	JANELA	21.000	248146	NAI

Tal alegação é facilmente identificada, uma vez que, o atestado emitido comprova a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos de ar condicionado do Tipo ACJ com capacidades variadas entre 7500 e 30000 BTUs e em equipamentos de ar condicionado do Tipo Split com capacidades variadas entre 9000 e 48000 BTUs.

Por outro lado, o subitem 7.7.1, do edital exige apresentação de atestado de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, sendo a definição expressa de atividade compatível e pertinente a que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do Tipo ACJ com capacidade entre 12000 e 21000 BTUs e em aparelhos de ar condicionado do Tipo Split entre 12000 e 30000 BTUs.

Por outro lado, ainda o Anexo IA do edital de PE 04/2014, realizado pelo IBAMA, que originou a contratação da empresa **IMPQA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA ME (Contrato n.º 003/2015)**, e, por fim, a emissão do **Atestado de Capacidade Técnica, contém descrição de aparelhos de ar condicionado Tipo ACJ cuja capacidade máxima de BTUs é de 21000 e a descrição de aparelhos de ar condicionado Tipo Split cuja capacidade máxima é de 18500 BTUs.**

Vejamos as informações contidas na tabela abaixo:

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

Tipo equipamento	Edital TRT 3ª Região	Atestado / IBAMA	Serviços licitados (PE 04/2014 – IBAMA/AL)
Ar condicionado Tipo ACJ	12000 e 21000 BTUs	Entre 7500 e 30000 BTUs	7500 a 21000 BTUs (máximo)
Ar condicionado tipo SPLIT	12000 e 30000 BTUs	Entre 9000 e 48000 BTUs	12000 e 18500 BTUs (máximo)

Resta evidente que a Empresa **IMPQA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA ME**, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica, na forma prevista no edital, bem como não cumpriu com os requisitos exigidos no instrumento convocatório, estabelecidos de forma clara no item 7 – Habilitação (subitens 7.1.3 - 7.7.1 – 7.13).

Diante do exposto, requeremos em grau de recurso a revisão da decisão desta respeitável Pregoeira, no sentido de declarar a empresa recorrida **INABILITADA**, tendo em vista que apresentou documentação relativa à habilitação jurídica e à qualificação técnica, incompleta e incorreta, ou seja, em desconformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, cujas regras foram estabelecidas pelo próprio órgão promotor da licitação, devendo portanto, serem cumpridas por todos os licitantes que manifestarem interesse em participar do certame, por mediada de justiça.

Vejamos:

7 – HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

7.1.1 - Habilitação jurídica;

7.1.3 – Qualificação técnica;



BRS

Consultoria e apoio em licitação

7.7 – Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

7.7.1 - Atestado de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Definição objetiva de atividade compatível com o objeto é a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo ACJ entre 12000 e 21000 BTUS e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split (evaporadora e condensadora) entre 12000 e 30000 BTUS, ambas entre equipamentos de fabricação Springer, LG, Elgin, Cònsul, Carrier, Midea e Komeco;

7.13 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.

4.3.2. Das irregularidades da documentação relativa à qualificação técnica, apresentada pela empresa PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA ME, em desconformidade com as regras estabelecidas no instrumento convocatório

Em relação à documentação de qualificação técnica, a empresa recorrida apresentou os seguintes Atestados de Capacidade Técnica:

1. **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FAEMG – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais**: o atestado em questão não comprovou a prestação de serviços em conformidade com as capacidades em BTUs exigidas no instrumento convocatório e os respectivos equipamentos a que se referem (equipamentos de ar condicionado do Tipo ACJ e do Tipo Janela), bem como não atendeu a aos fabricantes correspondentes (Springer, LG, Elgin, Consul, Carrier, Midea e Komeco), na forma prevista no edital.

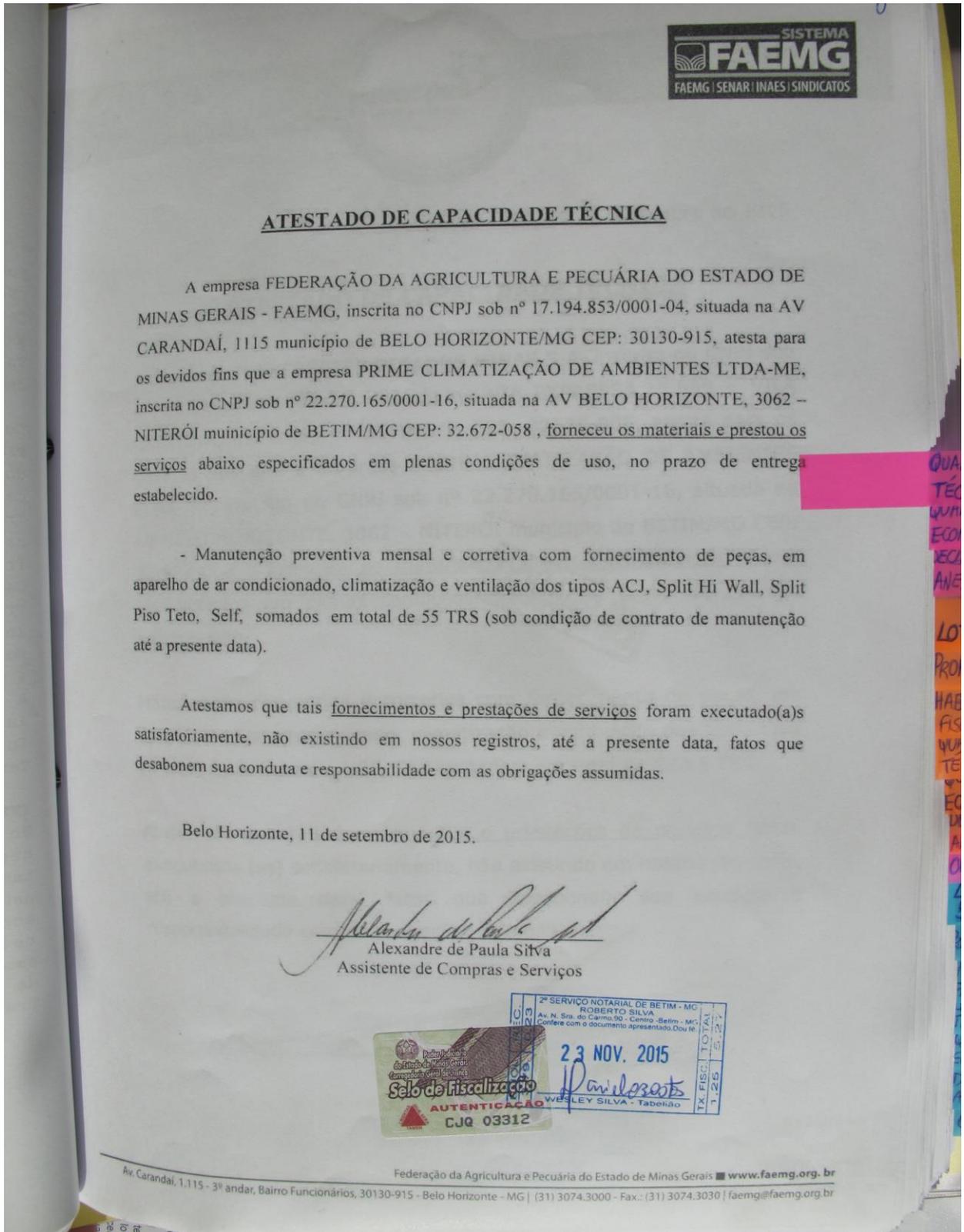
7.7.1 - Atestado de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Definição objetiva de atividade compatível com o objeto é a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo ACJ entre 12000 e 21000 BTUS e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split (evaporadora e condensadora) entre 12000 e 30000 BTUS, ambas entre equipamentos de fabricação Springer, LG, Elgin, Cònsul, Carrier, Midea e Komeco;



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Vejam os:



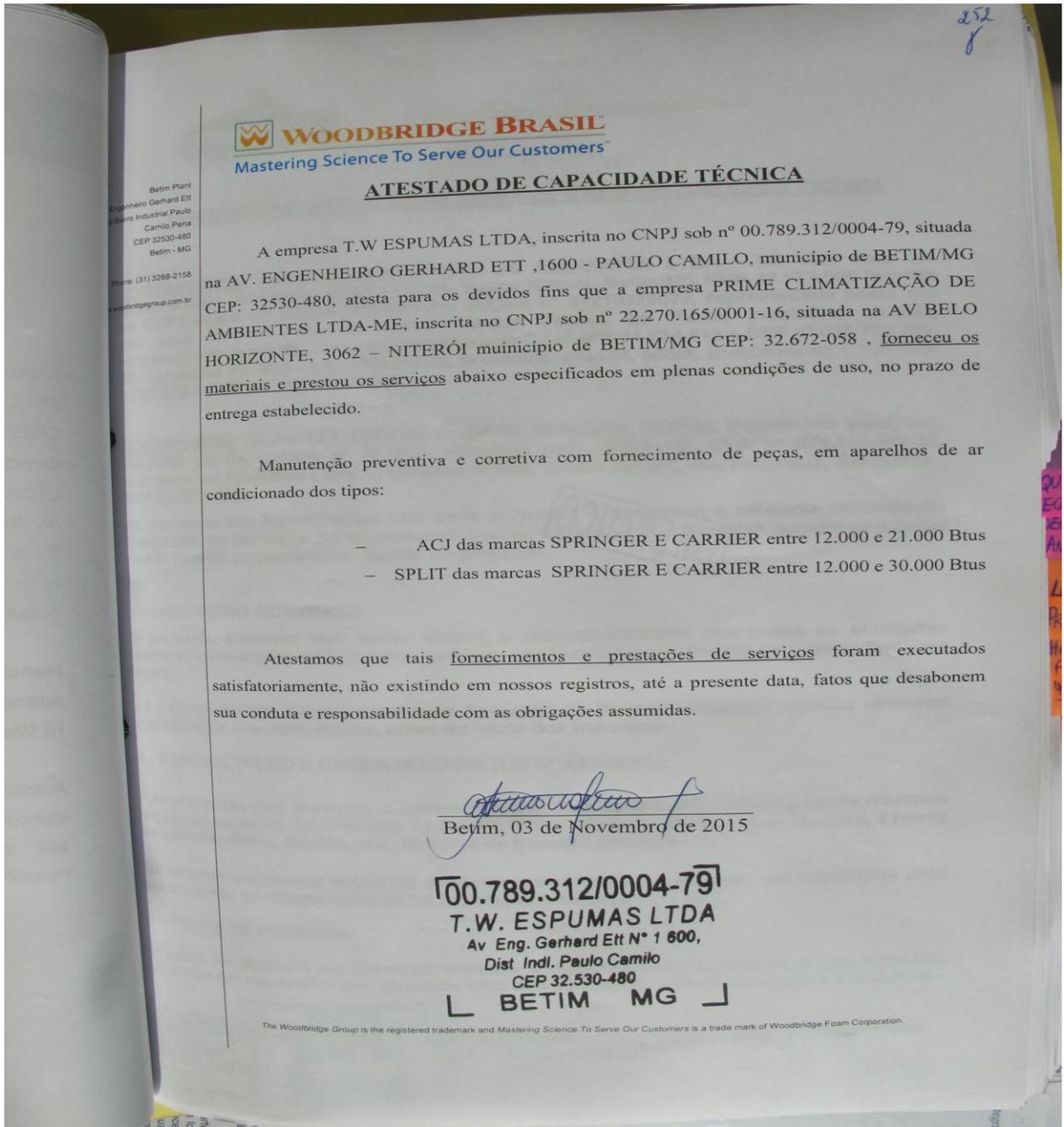


BRS

Consultoria e apoio em licitação

2. Atestado emitido pela empresa T.W Espumas Ltda: o atestado em questão não comprovou a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de fabricação Springer, LG, Elgin, Consul, Midea e Homeco, em desconformidade com a forma prevista no edital (subitem 7.7.1).

Vejamos:





BRS

Consultoria e apoio em licitação

3. **Atestado emitido pela empresa TRANSPES – Transportes Pesados Minas S.A:** o atestado em questão não comprovou a prestação de serviços em conformidade com as capacidades em BTUs exigidas no instrumento convocatório e os respectivos equipamentos a que se referem (equipamentos de ar condicionado do Tipo ACJ e do Tipo Janela), bem como não atendeu aos fabricantes correspondentes (Springer, LG, Elgin, Consul, Midea e Homeco), na forma prevista no edital (subitem 7.7.1)

Vejam os:





BRS

Consultoria e apoio em licitação

4.3.3. Das irregularidades da documentação relativa à qualificação técnica, na apresentada pela empresa R & B SERVICOS LTDA ME, atual VALADARES SERVICOS LTDA ME em desconformidade com as regras estabelecidas no instrumento convocatório

Em relação à documentação de qualificação técnica, a empresa recorrida apresentou os seguintes Atestados de Capacidade Técnica:

- 1. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de São João Del Rei: o atestado em questão não comprovou a prestação de serviços em equipamentos dos Fabricantes correspondentes (Springer, LG, Elgin, Midea e Komeco), na forma prevista no edital.**

7.7.1 - Atestado de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Definição objetiva de atividade compatível com o objeto é a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo ACJ entre 12000 e 21000 BTUS e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split (evaporadora e condensadora) entre 12000 e 30000 BTUS, ambas entre equipamentos de fabricação Springer, LG, Elgin, Cònsul, Carrier, Midea e Komeco;

Em consulta aos portais www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.ufsj.edu.br/> verificamos tratar-se da realização do Pregão Eletrônico n.º 218/2014, que em seu Anexo I – Termo de Referência, item 19, traz a descrição dos serviços originou a Ata de Registro de Preços de n.º 218/01/2014, **não há qualquer indicação dos fabricantes dos produtos,** mas tão somente os tipos de ar condicionados (ACJ e Split), logo, o atestado não comprova a execução de serviços nos equipamentos de Springer, LG, Elgin, Midea e Komeco, na forma prevista no edital.

Vejamos:



BRS

Consultoria e apoio em licitação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ
INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

Setor de Serviços Gerais
Divisão de Prefeitura de Campus



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **R & B SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.818.340/0001-27, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 1890, Loja 21, Bairro Esplanada, Governador Valadares-MG, CEP: 35.010-171, executa os serviços de Manutenção Corretiva e Instalação nos aparelhos de ar condicionado para esta empresa/entidade **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL SÃO JOÃO DEL REI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.804/0001-05, situada na Praça Frei Orlando, nº 170, Bairro Centro, São João Del Rei, Minas Gerais, CEP: 36.307-352.

1 – Ata de Registro de Preços

Nº 218.01/2014

2 – Local dos Serviços

Praça Frei Orlando, nº 170, Bairro Centro, São João Del Rei, Minas Gerais, CEP: 36.307-352, Campus Santo Antônio, Campus Dom Bosco e Campus Tancredo Neves CTAN.

3 – Descrição dos Serviços

- Prestação de serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo Split, e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar dos tipos Janela, Split, Portátil e Ar condicionado Central, incluindo mão de obra e peças necessárias à instalação e manutenção, quando solicitados e estão sendo feitos conforme discriminados abaixo:

• MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- **Campus Santo Antônio:** Ar condicionado Split 18.000 Btus, ar condicionado ACJ 7.500 Btus, ar condicionado Split Piso Teto 36.000 Btus, ar condicionado Split 12.000 BTUs, ar condicionado ACJ 9.000 Btus, ar condicionado ACJ 10.000 Btus, totalizando 7,70 TR.

Ar condicionado Central 16 TR.

- **Campus Dom Bosco:** ar condicionado ACJ 12.000 Btus, ar condicionado Split Gree 12.000 Btus, ar condicionado Split Electrolux 24.000 Btus, totalizando 4 TR.

Ar condicionado Central 12,5 TR.

- **Campus Tancredo Neves CTAN** ar condicionado ACJ Gree 10.500 Btus, ar condicionado ACJ Consul 18.000 Btus, totalizando 2,37 TR.



Fonseca
Setor de Serviços Gerais
UFSJ





BRS

Consultoria e apoio em licitação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ
INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

Setor de Serviços Gerais
Divisão de Prefeitura de Campus



- Ar condicionado Mini Central Trane 6 TR, (04) quatro ar condicionado Central 10 TR, totalizando 46 TR.
- ISNTALAÇÃO SPLIT:
- Campus Dom Bosco Instalação (03) três split 9.000 BTUs, Instalação (01) uma split 18.000 Btus, Instalação (02) duas split 12.000 Btus, totalizando 5,75 TR.

4 – Data Início dos Serviços

11/12/2014.

5 – Previsão de Término

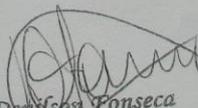
11/12/2015.

6 – Responsável Técnico

José Domingues Alves dos Santos
Engenheiro Mecânico
RNP: 1412636604 - CREA/MG: 31161/D

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão sendo feitos cumprido satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone, comercial ou tecnicamente.

São João Del Rei-MG, 09 de abril de 2015.


Denilson Fonseca
Chefe do Setor de Serviços Gerais
UFSJ





BRS

Consultoria e apoio em licitação

2. **Atestado emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais/Campus Governador Valadares:** o atestado em questão não comprovou a prestação de serviços em aparelhos de ar condicionado do Tipo ACJ entre 12.000 e 21.000 BTUs, bem como não menciona equipamentos dos Fabricantes correspondentes (LG, Elgin, Consul, Carrier e Midea), na forma prevista no edital (subitem 7.7.1)

Em consulta ao portal www.comprasgovernamentais.gov.br verificamos tratar-se da realização do Pregão Eletrônico n.º 211/2013, que originou o Contrato n.º 105/2014, que teve por objeto a prestação e serviços de **manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, instalados no IFMG - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, sem especificar o tipo de ar condicionado (ACJ ou Split), bem como não comprova a execução de serviços nos equipamentos de fabricação LG, Elgi, Consul, Carrier e Midea na forma prevista no edital.**

7.7.1 - Atestado de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Definição objetiva de atividade compatível com o objeto é a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo ACJ entre 12000 e 21000 BTUS e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split (evaporadora e condensadora) entre 12000 e 30000 BTUS, ambas entre equipamentos de fabricação Springer, LG, Elgin, Cònsul, Carrier, Midea e Komeco;

Vejamos:



BRS

Consultoria e apoio em licitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Minas Gerais, nº5189, bairro Ouro Verde – Governador Valadares – Minas Gerais – CEP: 35.057.760
administracao.gv@ifmg.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **R & B SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.818.340/0001-27, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 1890, Loja 21, Bairro Esplanada, Governador Valadares-MG, CEP: 35.010-171, executa os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado para esta empresa/entidade **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, situada na Avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.575-180.

1 – Contrato de Serviços

Nº 105/2014

2 – Local dos Serviços

Avenida Minas Gerais, nº 5189, Bairro Ouro Verde, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP: 35.057-760.

3 – Descrição dos Serviços

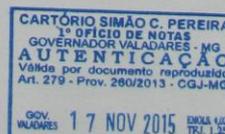
- Prestação de serviços com manutenção mensal preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, com fornecimento de peças, os serviços de manutenção preventiva e corretiva são feitos mensalmente nos 49 equipamentos discriminados abaixo ou quando solicitado e já foi executado 05/12 do contrato até a presente data.
- **10 Split 36.000 Btu's marca Springer, 31 split de 60.000 Btu's marca Komeco, 02 split 7.000 Btu's marca Komeco, e 06 cortinas de ar.**
- **Totalizando 186,16 Tr.**

4 – Período de Execução

15/07/2014 à 15/07/2015.

5 – Responsável Técnico

José Domingues Alves dos Santos
Engenheiro Mecânico
RNP: 1412636604 - CREA/MG: 31161/D





BRS

Consultoria e apoio em licitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Minas Gerais, nº5189, bairro Ouro Verde – Governador Valadares – Minas Gerais – CEP: 35.057.760
administracao.gv@ifmg.edu.br

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone, comercial ou tecnicamente.



Governador Valadares, 11 de dezembro de 2014

Wilson Ambrósio Júnior
Diretor de Administração e Planejamento
Portaria 0564 de 10/06/2013.
Campus Governador Valadares do IFMG



BRS

Consultoria e apoio em licitação

- 3. Atestado emitido pelo Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras, localizado em São Mateus/ES: o atestado em questão não comprovou a prestação de serviços em aparelhos de ar condicionado do Tipo Split entre 12.000 e 30.000 BTUs, bem como não menciona equipamentos dos Fabricantes correspondentes (Springer, LG, Elgin, Consul, Carrier, Midea e Komeco), na forma prevista no edital (subitem 7.7.1), bem como indica Responsável Técnico diverso (Fábio de Jesus Araújo – Técnico em Refrigeração) do Responsável Técnico com quem a empresa mantém Contrato de Prestação de Serviços (José Domingues Alves dos Santos – Engenheiro Mecânico), desatendendo também ao disposto no subitem 7.2, do edital.**

7.7.1 - Atestado de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Definição objetiva de atividade compatível com o objeto é a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo ACJ entre 12000 e 21000 BTUS e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split (evaporadora e condensadora) entre 12000 e 30000 BTUS, ambas entre equipamentos de fabricação Springer, LG, Elgin, Cònsul, Carrier, Midea e Komeco;

7.7.2 - A licitante deverá contar com engenheiro com formação em mecânica ou mecatrônica, com registro no CREA e comprovar o vínculo com esse profissional. A comprovação do vínculo pode ser empregatício, societário ou contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional, no momento da celebração do contrato, podendo no decorrer da vigência do contrato ser o profissional substituído por outro de mesma formação, comunicando previamente a contratante.

Vejamos:



BRS

Consultoria e apoio em licitação


**HOSPITAL
ROBERTO SILVARES**
REDE ESTADUAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **R & B SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.818.340/0001-27, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 1890, Loja 21, Bairro Esplanada, Governador Valadares-MG, CEP: 35.010-171, executa os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado para esta empresa/entidade **HOSPITAL DR ROBERTO ARNIZAUT SILVARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0003-58, situada na Avenida Othovarino Duarte Santos, Km 2 S/N, Residencial Parque Washigton, São Mateus, Espírito Santo, CEP: 29.938-900.

1 - Contrato de Serviços

Nº 0221/2013

2 - Local dos Serviços

Avenida Othovarino Duarte Santos, Km 2 S/N, Residencial Parque Washigton, São Mateus, Espírito Santo, CEP: 29.938-900.

3 - Descrição dos Serviços

- Prestação de serviços com manutenção mensal preventiva e corretiva e instalação em aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, com fornecimento de peças, os serviços de manutenção preventiva e corretiva são feitos diariamente, com dois postos de trabalho composto por um Técnico de Refrigeração e um Auxiliar Mecânico de Refrigeração, nos 196 equipamentos discriminados abaixo e já foi executado 17/24 do contrato.
- 24 Evaporadoras e 24 Condensadoras 9.000 Btu's, 21 Evaporadoras e 21 Condensadoras 12.000 Btu's, 13 Evaporadoras e 13 Condensadoras 18.000 Btu's, 01 Evaporadora e 01 Condensadora 18.500 Btu's, 05 Evaporadoras e 05 Condensadoras 24.000 Btu's, 02 Evaporadoras e 02 Condensadoras 30.000 Btu's, 12 Evaporadoras e 12 Condensadoras 36.000 Btu's, 03 Evaporadoras e 03 Condensadoras 48.000 Btu's.
- 03 ACJ 7.500 Btu's, 01 ACJ 8.300 Btu's, 02 ACJ 10.000 Btu's, 02 ACJ 10.500 Btu's, 02 ACJ 12.000 Btu's, 01 ACJ 17.500 Btu's, 08 ACJ 18.000 Btu's, 01 ACJ 21.000 Btu', 03 ACJ 30.000 Btu's.
- 09 cortinas de ar.
- 01 Evaporadora e 01 Condensadora da Central de ar condicionado de 15 Tr.




Marcelo Soares
Serviço de Manutenção / HRAS
NIF: 3320173

Avenida Othovarino Duarte Santos, s/n - Residencial Parque Washington - São Mateus /ES - CEP: 29938-900
CNPJ: 27.080.605/0003-58 - E-mail: marcelosoares@saude.es.gov.br - Fone: (27) 3767-7526



BRS

Consultoria e apoio em licitação



4 - Período de Execução
14/08/2013 à 14/08/2015.
5 - Responsável Técnico
Fábio de Jesus Araújo
Técnico de Refrigeração
CREA/ES: 0813277787

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone, comercial ou tecnicamente.

Marcelo Soares
Gerente de Manutenção / HRAS
NF: 3520773

Marcelo Junior
Marcelo Junior Teixeira Soares
Chefe de Manutenção
NF: 3520773

São Mateus / ES - 04 de Fevereiro de 2015

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
R. Carlos Rod. Lopes - Tabelião
Roberto Peter Petri - Substituto
Rua Barão dos Azevedes, 44 Centro
São Mateus - ES - 71 3761-3525

Antônio de Souza
por assinatura eletrônica de
ANTÔNIO DE SOUZA JUNIOR
TEIXEIRA SOARES

Em testemunho da verdade
São Mateus - ES - 04/02/2015
05 de fevereiro de 2015

Antônio de Souza
Tabelião

17/02/2015 14:02
Rua Barão dos Azevedes, 44
São Mateus - ES - 71 3761-3525
Certificado Autenticidade em
www.tboq.jus.br

CARTÓRIO SIMÃO C. PEREIRA
1º OFÍCIO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES - MG
AUTENTICAÇÃO
Válida por documento reproduzido
Ar. 278 - Prov. 280/2013 - CC-1/MG

GOV. MINISTRO
17/02/2015 14:02
Rua Barão dos Azevedes, 44
São Mateus - ES - 71 3761-3525
Certificado Autenticidade em
www.tboq.jus.br

Selo de Fiscalização
Alta Nobres da Silveira
ES 0066511



BRS

Consultoria e apoio em licitação

4. Atestado emitido pela Câmara Municipal de Governador Valadares/MG: o atestado em questão não comprovou a prestação de serviços em equipamentos dos Fabricantes correspondentes (Springer, LG, Elgin, Consul, Carrier, Midea e Komeco na forma prevista no edital (subitem 7.7.1). Vejamos:

Câmara Municipal de Governador Valadares 431

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **R & B SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.818.340/0001-27, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 1890, Loja 21, Bairro Esplanada, Governador Valadares-MG, CEP: 35.010-171, executou os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado para esta empresa/entidade **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.419.374/0001-01, situada na Rua Marechal Floriano, nº 905, Bairro Centro, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP: 35.010-141.

1 – Contrato de Serviços
Nº 13/2013

2 – Local dos Serviços
Rua Marechal Floriano, nº 905, Bairro Centro, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP: 35.010-141.

3 – Descrição dos Serviços

- Prestação de serviços com manutenção mensal preventiva e corretiva de ar condicionado, os serviços de manutenção preventiva e corretiva são feitos mensalmente nos 81 equipamentos discriminados abaixo ou quando solicitado e foi concluído.
- 13 ACJ 7.500 Btu's, 01 ACJ 8.500 Btu's, 36 ACJ 10.000 Btu's, 06 ACJ 12.000 Btu's, 02 ACJ 18.000 Btu's, 01 ACJ 22.000 Btu's, 17 ACJ 30.000 Btu's, 02 Split 10.000 Btu's, 01 Split 18.000 Btu's, 01 Split 22.000 Btu's e 01 Split 30.000 Btu's, totalizando 93.66 TR.

4 – Período de Execução
29/05/2013 à 29/05/2014.

5 – Responsável Técnico
José Domingues Alves dos Santos
Engenheiro Mecânico
RNP: 1412636604 - CREA/MG: 31161/D

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone, comercial ou tecnicamente.

Governador Valadares MG, 29 de maio de 2014.

Geovanne Honório
Presidente
594.026.106-00





RUA MARECHAL FLORIANO, 905 - CENTRO - CEP 35010-141 - TEL.: (33) 3272-2506 - FAX: (33) 3271-1033
Site: www.camaragv.mg.gov.br - e-mail: camaragv@camaragv.mg.gov.br



BRS

Consultoria e apoio em licitação

5. **Atestado emitido pelo Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV:** o atestado em questão não comprovou a prestação de serviços em equipamentos dos Fabricantes correspondentes (Springer, LG, Elgin, Consul, Carrier, Midea e Komeco), bem como não comprova a prestação de serviços em aparelhos de ar condicionado do Tipo ACJ entre 7500 a 21000 BTUs, na forma prevista no edital (subitem 7.7.1), uma vez que o atestado apresentado comprova prestação serviços em equipamentos de ar condicionado Tipo ACJ entre 7500 a 10000 BTUs.

Vejam os:

IPREM/GV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOV. VALADARES MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **R & B SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.818.340/0001-27, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 1890, Loja 21, Bairro Esplanada, Governador Valadares-MG, CEP: 35.010-171, executa os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado para esta empresa/entidade **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – IPREM/GV**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.813.953/0001-94, situada na Rua Eduardo Carlos Pereira, nº 205, Bairro Esplanada, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP: 35.020-160.

1 – Contrato de Serviços
Nº 32/2013

2 – Local dos Serviços
Rua Eduardo Carlos Pereira, nº 205, Bairro Esplanada, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP: 35.020-160.

3 – Descrição dos Serviços

- Prestação de serviços contínuos de assistência técnica com manutenção mensal preventiva e corretiva de ar condicionado e cortinas de ar, os serviços de manutenção preventiva e corretiva são feitos mensalmente nos 26 equipamentos discriminados abaixo ou quando solicitado e já foi executado 5/12 do contrato até a presente data.
- 05 ACJ de 7.500 Btu's, 01 ACJ de 9.000 Btu's, 02 ACJ de 10.000 Btu's, 01 ACJ de 12.000 Btu's, 02 Split 9.000 Btu's, 06 split de 12.000 Btu's, 03 split 18.000 Btu's, 01 split 30.000 Btu's, 01 split 24.000 Btu's e 04 cortinas de ar, totalizando 41.79 TR.

4 – Data Início dos Serviços
10/12/2013.

5 – Responsável Técnico
José Domingues Alves dos Santos
Engenheiro Mecânico
RNP: 1412636604 - CREA/MG: 31161/D

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Governador Valadares-MG, 16 de Maio de 2014.

Luciana Costa Monteiro
Diretora Administrativa e Financeira
594.088.556-04

Rua: Eduardo Carlos Pereira, 205 – Esplanada – Tel.: (33) 3279-5090 - CEP: 35020-160 – Governador Valadares/MG – compras@ipremgv.mg.gov.br

Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
Selo de Controle
086850

CARTÓRIO SIMÃO G. DE OLIVEIRA
17 NOV 2014

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CLG 59813



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Assim, tais atestados não podem ser aceitos pelo órgão licitante, pelas razões já expostas.

Mais importante ainda é que não pode a Administração deixar de exigir o que estabelece o Edital, em todos os seus termos, sob pena de descumprimento da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, sendo os atestados uma declaração fornecida pelo contratante dos serviços, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e que identifica os elementos quantitativos, o local e período de execução, os responsáveis técnicos e as atividades executadas devem ser registrados no CREA, para fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos.

Resta evidente que as Empresas **IMPQA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA ME**, declarada vencedora e habilitada para execução dos serviços correspondente ao LOTE 1 (um); **PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA ME**, declarada vencedora e habilitada para execução dos serviços correspondentes aos LOTES 2 (dois) e 4 (quatro), e a empresa **R & B SERVICOS**, atual **VALADARES SERVICOS LTDA ME**, declarada **vencedora e habilitada**, para execução dos serviços correspondente ao LOTE 06 (seis), não apresentaram a documentação exigida no edital, especialmente a documentação relativa à qualificação técnica, bem como não cumpriu com os requisitos exigidos no instrumento convocatório, estabelecidos de forma clara nos subitens (7.7.1 / 7.7.1.1 / 7.7.2).

Diante do exposto, requeremos em grau de recurso a revisão da decisão desta respeitável Pregoeira, no sentido de declarar as empresas recorridas INABILITADAS, tendo em vista que não apresentaram documentação relativa a qualificação técnica, em conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, elaborado pelo próprio órgão promotor da licitação



BRS

Consultoria e apoio em licitação

- TRT DA 3ª REGIÃO, que devem ser cumpridas por todos os licitantes que manifestarem interesse em participar do certame. Vejamos:

7 – HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

7.1.1 - Habilitação jurídica;

7.1.3 – Qualificação técnica;

7.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, **exceto** quanto à Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou

Extrajudicial, e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7 – Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

7.7.1 - Atestado de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Definição objetiva de atividade compatível com o objeto é a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo ACJ entre 12000 e 21000 BTUS e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split (evaporadora e condensadora) entre 12000 e 30000 BTUS, ambas entre equipamentos de fabricação Springer, LG, Elgin, Cònsul, Carrier, Midea e Komeco;

7.7.2 - A licitante deverá contar com engenheiro com formação em mecânica ou mecatrônica, com registro no CREA e comprovar o vínculo com esse profissional. A comprovação do vínculo pode ser empregatício, societário ou contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional, no momento da celebração do contrato, podendo no decorrer da vigência do contrato ser o profissional substituído por outro de mesma formação, comunicando previamente a contratante.

7.13 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

4.4. Do Descumprimento do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pela Administração Pública

Com base no art. 3º, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993, podemos identificar como princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; proibidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; e julgamento objetivo. Vejamos:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifamos)*

Boa parte desses preceitos já se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(...).”

Outros, por sua vez, são normas específicas de processo concorrencial, tal como a licitação.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Cumprido ressaltar que o enunciado normativo não estabelece um rol exaustivo dos princípios jurídicos que devem incidir nas licitações. Basta observar a expressão “dos que lhe são correlatos”, constante do final do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

Não é outra a lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”.

(Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, Curso de direito administrativo. Pg. 772)

Trata-se de um princípio específico de processos de natureza concorrencial. Nos termos do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a administração pública deve cumprir as normas e condições constantes do edital da licitação, “ao qual se acha estritamente vinculada”.

Daí se dizer que o ato convocatório funciona como a “lei interna” da licitação, subordinando o gestor público e os licitantes aos seus comandos.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Mediante o instrumento convocatório (edital ou carta-convite), leva-se ao conhecimento do público a abertura de licitação, nele sendo fixadas as condições de sua realização e a convocados os interessados para apresentarem propostas. Mas a aplicação dos preceitos desse ato deverá ser necessariamente contextualizada no ordenamento jurídico em vigor.

Entretanto, esse princípio não impede a administração pública de negociar com o licitante vencedor condições mais vantajosas para o interesse público. Lembra Antônio Carlos Cintra do AMARAL:

“Note-se que a vinculação ao instrumento convocatório não exclui a possibilidade de negociação. Para que juridicamente possa esta ser fundamentada é necessário observar o seguinte: (a) só pode haver negociação com a proponente vencedora; (b) dela deve resultar uma melhoria na proposta apresentada; (c) em consequência, a ordem de classificação não poderá ser alterada; e (d) a negociação não pode acarretar uma alteração no instrumento convocatório, de sorte que alguém que não participou da licitação pudesse alegar que se soubesse que seria assim teria participado. (grifamos)
(Licitação para concessão de serviço público, p. 19)

Assim, dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Como é cediço, o Pregoeiro, por força da regra inscrita no artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, não pode afastar-se do edital para proferir seu julgamento em qualquer das fases do processo licitatório. O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

*“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)*

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei Federal n.º 8.666:

“Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

*“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a **apresentação de documento***

em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símiles em apresentação dos originais posteriormente).

Neste sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.

E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos.

Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.” (grifamos)

*“CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246”.*

No mesmo sentido é a lição de Jessé Torres Pereira Jr.:

“A vinculação da Administração às normas e condições do edital (vale também para a carta – convite), que a lei qualifica de estrita, acarreta pelo menos cinco consequências importantes:

(a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores;

(b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados;

(c) para que o edital vincule legitimamente a Administração e os licitantes, necessários é que todas as suas cláusulas e condições conformem-se aos princípios regentes da matéria e à lei, seguindo-se que o edital não é peça intangível, ao inteiro alvedrio da Administração;

(d) observância estrita não é sinônimo de apego cego à literalidade de palavras isoladas, impondo-se no caso de dúvida razoável, a busca interpretação que assegure a prevalência do interesse público, de acordo com o sistema de princípios e normas que o moldam;

(e) tampouco é conveniente “para o bom êxito de certame licitatório a inclusão de exigências que se prestam apenas a dificultar a participação dos concorrentes. Os requisitos que verdadeiramente importam devem ser aqueles referentes ao específicos objeto do contrato e não à forma como os documentos devem ser apresentados. A burocracia e a formalidade excessivas podem afastar excelentes candidatos, em prejuízo final da própria Administração”

(STJ, MS nº5.596- DF, Rel. Min. Américo Luz. DJU de 04.02.98, pág.03, in Comentários à Lei de Licitações e contratações da administração pública, ed. Renovar, pag. 436/437)



BRS

Consultoria e apoio em licitação

O **TRF1** também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (**AC 199934000002288**):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I).

O edital é a lei da licitação. Apesar do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do **TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no **Acórdão 483/2005**:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

“Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.”

“Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.”

Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.” (grifamos).

*(MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264).*

Por fim, ensina Hely Lopes Meirelles:



BRS

Consultoria e apoio em licitação

“nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços.” (Licitação e Contratos Administrativos, RT, 9ª ed., pag. 110)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP) já manifestou seu entendimento nesse sentido:

*APELAÇÃO AÇÃO POPULAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Alegação de nulidade do certame por violação aos princípios do procedimento licitatório e inabilitação incorreta de empresa participante Improcedência declarada em primeiro grau Decisório que merece subsistir Pesquisa de preços realizada antes da publicação do edital que serviu como base para a fixação do preço médio O fato de tal pesquisa ser efetuada junto a empresas que posteriormente participaram do certame não macula o certame **Inabilitação por falta de apresentação de documento exigido em edital. Possibilidade. Violação aos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/09 não configurada. As microempresas e empresas de pequeno porte não estão dispensadas de apresentar os documentos indicado no instrumento licitatório. Recurso improvido. (TJ-SP, Relator: Rubens Rihl, Data de Julgamento: 12/06/2013, 8ª Câmara de Direito Público). (grifamos)***

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Por outro lado, não restam dúvidas de que estarão também os concorrentes que atenderem à convocação da Administração Pública para participação do certame, vinculados ao edital, de forma a cumprir expressamente todas as suas exigências.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Como bem pondera o mestre Hely Lopes Meireles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (Licitação e Contrato Administrativo, 12ª edição, pág. 31). (Grifos nossos)

Desta forma errônea a decisão da nobre Pregoeira em considerar vencedora e habilitadas as empresas recorridas, devendo, portanto, ser REFORMADA A DECISÃO DA PREGOEIRA que laborou em equivoco, face o flagrante descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, **REQUER** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e, por consequência seja REFORMADA A DECISÃO DESTA RESPEITÁVEL PREGOEIRA QUE QUE CLASSIFICOU AS PROPOSTAS, HABILITOU E DECLAROU VENCEDORAS DO PRESENTE CERTAME AS EMPRESAS IMPQA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA ME, para execução dos serviços correspondente ao LOTE 1 (um); PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA ME, para execução dos serviços correspondentes aos LOTES 2 (dois) e 4 (quatro), e a empresa R & B SERVICOS, atual VALADARES SERVICOS LTDA ME, para execução dos serviços correspondente ao LOTE 06 (seis), **PROMOVENDO A ANULAÇÃO DOS ATOS DA SESSÃO, BEM COMO DOS ATOS SUBSEQUENTES ÁQUELE, SE HOVEREM, DEVENDO SER**



BRS

Consultoria e apoio em licitação

RETOMADA A SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2015, PROCESSO – OF TRT/SENG/150-20152015/04903/7471, A PARTIR DA FASE DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, E CONTINUIDADE DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO, DESIGNANDO DATA E HORÁRIO PARA SEU PROCESSAMENTO, SEM PREJUÍZO DA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS Á REGULAR INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TRT (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO) DA 3ª REGIÃO.

Acaso seja mantida a decisão recorrida, sem o provimento do presente recurso, o que se admite apenas por cautela que seja remetido o processo devidamente instruído com o presente recurso, à autoridade hierárquica superior, conforme estabelecido no artigo 109, § 4º, observando-se o disposto no § 3º, ambos do Estatuto das Licitações – Lei Federal n.º 8.666/93/93, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “a quo”, como requerido.

Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e, em razão disso, sejam atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa. Ainda, alertamos que em caso de indeferimento definitivo na esfera administrativa, dada a inobservância dos preceitos legais, temos a intenção de recorrer por denúncia e representação aos órgãos fiscalizadores competentes.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão desta respeitável Pregoeira, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Belo Horizonte, em 29 de dezembro de 2015.

**ARMANDO CLIMA EIRELI – EPP
FABRÍCIO ANTÔNIO ANTUNES
Representante Legal**



BRS

Consultoria e apoio em licitação





BRS

Consultoria e apoio em licitação

1/2

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mi

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE
Ato: 002 - 03/11/2014 11:04
14747.755-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31205639513**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula de Auxiliar do Comér.

1 - REQUERIMENTO
ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **ARMANDO CLIMA LTDA -EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J143813253891

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2005	1	SAIDA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: **Armando Clima**
Assinatura: *Armando Clima*
Telefone de Contato: **031 2.531.66.42**

BELO HORIZONTE
Local

23 Outubro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(is) Igual(is) ou semelhante(s):
 SIM NÃO
Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem À decisão
Data _____
Responsável _____

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

10, 11, 14
Data
Bomfim Costa Souza Lima
Analista de Registro Empresarial
Masp: 1294818-5

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5408187
EM 10/11/2014
#ARMANDO CLIMA LTDA -EPP#

PROTOCOLO: 14747.755-7
RH1500467
Presidente da _____

OBSERVAÇÕES

1/2

Upe

Certifico que este documento da empresa ARMANDO CLIMA LTDA -EPP, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14747.755-7 e o código de segurança qGvr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



BRS

Consultoria e apoio em licitação



Certifico que este documento da empresa ARMANDO CLIMA LTDA -EPP, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/747.755-7 e o código de segurança qGvr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 2/8



BRS

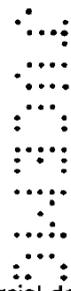
Consultoria e apoio em licitação

2/3

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO CLIMA LTDA EPP

CNPJ/MF nº 03.039.370/0001-20



ARMANDO MONDUCCI FILHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade M – 910.251 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 256.665.846-34, nascido em 22/09/1956, residente e domiciliado na Rua Doutor Francisco Silveira nº 170, Bairro Petrópolis Vale do Jatobá, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.666-475.

ROSANGELA DE SOUZA MONDUCCI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade M – 4.309.756 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 864.747.316-72, nascida em 11/03/1959, residente e domiciliada na Rua Doutor Francisco Silveira nº 170, Bairro Petrópolis Vale do Jatobá, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.666-475.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada, **ARMANDO CLIMA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.039.370/0001-20, cujo Contrato Social encontra-se registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o NIRE nº 31205639513 em 17/03/1999, primeira alteração contratual nº 2662689 em 15/10/2001, segunda alteração contratual nº 2918931 em 20/03/2003, terceira alteração contratual nº 3104515 em 10/02/2014, quarta alteração contratual nº 3359262 em 19/05/2005, quinta alteração contratual nº 3724807 em 17/05/2007, sexta alteração contratual nº 4684240 em 12/09/2011 e sétima alteração contratual nº 4864726 em 11/06/2012, resolvem entre si e de comum acordo alterar e consolidar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

PARTE I – ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO / CESSÃO DE QUOTAS

A Sócia, **ROSANGELA DE SOUZA MONDUCCI**, já qualificada no preâmbulo, neste ato, retira-se desta Sociedade, cedendo e transferindo, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade das suas 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000 (cinco mil e reais) para **ARMANDO MONDUCCI FILHO**, acima qualificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sócia retirante, **ROSANGELA DE SOUZA MONDUCCI**, declara que nada mais tem a reclamar, seja a que título for, nem dos Cessionários e nem desta Sociedade,

- 1 -

Certifico que este documento da empresa **ARMANDO CLIMA LTDA -EPP**, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/747.755-7 e o código de segurança qGvR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 3/8



BRS

Consultoria e apoio em licitação

3/4

responsabilizará por quaisquer Passivos contraídos por esta Sociedade, seja de ordem Fiscal, Tributária, Administrativa e Financeira, realizados a partir da data do Registro desta Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG; ficando assim, os Sócios remanescentes responsabilizados por tais atos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em face das Alterações ocorridas, o Capital Social da Sociedade, que é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, fica distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS (QUANTIDADE E)	VALOR (R\$)	PERCENT UAL
ARMANDO MONDUCCI FILHO	100.000	100.000,00	100%
TOTAIS	100.000	100.000,00	100%

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA

O Objetivo principal da empresa foi alterado de Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial para Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

PARTE II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em consequência das Alterações ocorridas, os Sócios resolvem promover a Consolidação do Contrato Social na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA

A Sociedade continuará sob a denominação social de: **ARMANDO CLIMA LTDA EPP** e seu nome fantasia continuará sob a denominação social de: **ARMANDO CLIMA**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sede da Empresa encontra-se estabelecida à Rua Córrego da Mata nº 149, Bairro Santa Cecília vale do jatobá (Barreiro), Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.668-300.

Certifico que este documento da empresa ARMANDO CLIMA LTDA -EPP, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/747.755-7 e o código de segurança qGvr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

4/8

PARÁGRAFO ÚNICO

É facultado à Sociedade, abrir e/ou encerrar Filiais, Depósitos, Escritórios ou Lojas em qualquer ponto do Território Nacional ou no Exterior, obedecendo às disposições legais vigentes e as necessidades da Sociedade. Para estes Estabelecimentos serão fixados os valores do Capital Social de cada um deles, para os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – NATUREZA JURÍDICA

A Natureza Jurídica é **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 17/03/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETIVO SOCIAL

O Objetivo da Sociedade continuará sendo: Comercio varejista de peças, e equipamentos e equipamentos de ar condicionado, refrigeração, sistema de ventilação e exaustão, serviços de instalação, manutenção e reparação dos mesmos, locação de equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, e está distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS (QUANTIDADE E)	VALOR (R\$)	PERCENT UAL
ARMANDO MONDUCCI FILHO	100.000	100.000,00	100%
TOTAIS	100.000	100.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os Sócios não poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas Quotas a pessoas estranhas à Sociedade, sem a prévia anuência do outro Sócio, que terá preferência nas suas aquisições, em igualdade de condições e preços, sob pena

- 3 -

Certifico que este documento da empresa ARMANDO CLIMA LTDA -EPP, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/747.755-7 e o código de segurança qGvr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 5/8



BRS

Consultoria e apoio em licitação

ineficácia da cessão, devendo o sócio que pretender ceder ou transferir as suas quotas, comunicar o fato por escrito ao outro sócio, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **ARMANDO MONDUCCI FILHO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que assinará **ISOLADAMENTE** e terá todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, assinando quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade, podendo assumir e contrair obrigações de qualquer natureza, ativas e passivas, contrair e confessar dívidas, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar e endossar cheques, contratar e demitir funcionários, nomear e constituir procuradores com poderes amplos para representar a Sociedade em atos ou contratos; enfim, praticar todos os atos necessários à administração da Sociedade.

CLAUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio **ARMANDO MONDUCCI FILHO**, que exerce a administração da sociedade, poderá fazer uma retirada mensal, a título de **PRÓ-LABORE**, cujo valor será acertado em comum acordo entre os sócios, desde que respeitadas, as limitações estabelecidas pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVAIS, FIANÇAS E DEMAIS RESPONSABILIDADES SOCIAIS

É vedado aos sócios, a qualquer título, concederem aval, fiança, caução e demais responsabilidades da Sociedade, a favor de quem quer que seja, em negócios que lhe sejam alheios, se não procederem a prévia autorização dos demais sócios, que neste caso, firmarão em conjunto os atos autorizados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (§1º do Art. 1.011 do Código Civil).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do Capital Social, designação, pedidos de recuperação judicial ou autofalência, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação

- 4 -

Certifico que este documento da empresa ARMANDO CLIMA LTDA -EPP, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/747.755-7 e o código de segurança qGvr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 6/8



BRS

Consultoria e apoio em licitação

6/x

e outros assuntos relevantes para a Sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação de qualquer sócio, com antecedência mínima de dez dias, através de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por no mínimo 1/3 do Capital Social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior "quorum".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A reunião ou assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial do Exercício, sendo apurados os Lucros ou Prejuízos Acumulados. Quanto aos Lucros, será dada a destinação deliberada pelos Sócios e quanto aos Prejuízos, serão levados à Conta especial, criada para tal fim na Contabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A liquidação da sociedade dar-se-á, nos casos expressos em lei ou por deliberação dos sócios. A Sociedade não se dissolverá por morte ou sobrevinda incapacidade legal de qualquer dos sócios.

Parágrafo Único: Os haveres do falecido ou do incapaz, mediante concordância expressa dos demais Sócios, poderão permanecer na Sociedade, caso em que os herdeiros assumirão as quotas do *de cujus*, ou o sócio incapaz será assistido ou representado, por quem de direito. Não havendo a expressa concordância dos demais sócios, quanto a esta permanência, os haveres do falecido ou incapaz serão apurados em balanço patrimonial, a ser levantado na data do evento e, neste caso, a liquidação dos créditos do espólio ou do incapaz será feita em 12 (doze) prestações mensais, iguais, sucessivas e corrigidas pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais para processos judiciais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - REGÊNCIA SUPLETIVA

Nos termos do art. 1053 e seus Parágrafos do Código Civil, nas omissões da legislação específica ou do contrato, a Sociedade reger-se-á pelas normas da sociedade simples e, facultativamente, pelas normas da sociedade anônima.

- 5 -

Certifico que este documento da empresa ARMANDO CLIMA LTDA -EPP, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/747.755-7 e o código de segurança qGvr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 7/8



BRS

Consultoria e apoio em licitação


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5408187
 EM 10/11/2014
 ARMANDO CLIMA LTDA - EPPs
 PROTOCOLO: 14/747.755-7
AN1500468

JUCEMG

2/14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

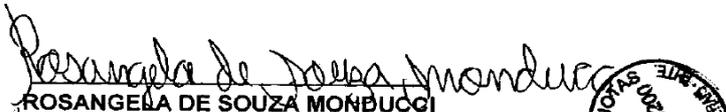
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, em desfavor de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato social.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que sejam produzidos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 24 de OUTUBRO de 2014.


ARMANDO MONDUCCI FILHO
 CPF 256.665.846-34
 Sócio Administrador




ROSANGELA DE SOUZA MONDUCCI
 CPF 864.747.316-72
 Sócia Retirante



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel: (31) 3279-820

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 Reconheço por BENEFICIÁRIA(S) firmadas de:
ARMANDO MONDUCCI FILHO
 Belo Horizonte, 24/10/2014 - 10:37:11 - Etiqueta Nº: 436-5949
 Em test. da verdade: Marcela Felício Santos de Freitas Veloso
 EMUL: 3,68 TFPJ: 1,21 RECUP: 0,22 TOTAL: 5,11 (40/22-097)

de fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BSF 45656

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel: (31) 3279-820

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 Reconheço por BENEFICIÁRIA(S) firmadas de:
ROSANGELA DE SOUZA MONDUCCI
 Belo Horizonte, 24/10/2014 - 10:37:58 - Etiqueta Nº: 436-5949
 Em test. da verdade: Marcela Felício Santos de Freitas Veloso
 EMUL: 3,68 TFPJ: 1,21 RECUP: 0,22 TOTAL: 5,11 (40/22-097)

de fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BSF 45655

Certifico que este documento da empresa ARMANDO CLIMA LTDA -EPP, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/747.755-7 e o código de segurança qGvr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.